

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 28 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 3013

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00019/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00019/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a **Dispensa de Licitação nº 00019/2021**, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS – PB; RATIFICO** o correspondente procedimento e **ADJUDICO** o seu objeto a: **GBS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA** - R\$ 17.250.00

Cabaceiras - PB, 27 de Dezembro de 2021

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**92D8C2F9

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS -FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00019/2021. DOTAÇÃO: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Cabaceiras. Unidade Orçamentária: 06001 - SECRETARIA DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RECURSO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFORME PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020 Natureza da Despesa: 4490.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até 26/01/2022.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL **CABACEIRAS** e: CT N° 09201/2021 - 27.12.21 COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - R\$ 17.250,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**5507F886

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00002/2021

PROCESSO: 210303DP00002

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de instalação de usina/sistema de microgeração solar fotovoltaica *ongrid* (sistema conectado à rede), compreendendo a aprovação deste junto a concessionária de energia local, o fornecimento de todos os equipamentos e materiais, a instalação e a efetivação junto a Câmara Municipal de Vereadores de Conceição – PB.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ N° 03.813.487/0001-10.

CONTRATADA: EVOENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP – CNPJ Nº 41.280.784/0001-36

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00(Vinte mil reais).

Conceição-PB, 24 de junho de 2021.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite **Código Identificador:**13B5FB34

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 00002/2021

PROCESSO: 210303DP00002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE MICROGERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA *ONGRID* (SISTEMA CONECTADO À

REDE), COMPREENDENDO A APROVAÇÃO DESTE JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO - PB.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO -PB, CNPJ N° 03.813.487/0001-10.

CONTRATADA: EVOENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -EPP - CNPJ Nº 41.280.784/0001-36

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00(Vinte mil reais).

Conceição-PB, 24 de junho de 2021.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA

Presidente

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite Código Identificador: 3042205E

CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 10009/2021

DISPENA Nº 00002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO -PB, CNPJ N° 03.813.487/0001-10

CONTRATADA: EVOENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -EPP - CNPJ N° 41.280.784/0001-36

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE USINA/SISTEMA DE MICROGERAÇÃO SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO À REDE), COMPREENDENDO A APROVAÇÃO DESTE JUNTO A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A INSTALAÇÃO E A EFETIVAÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO – PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ORÇAMENTÁRIA: 01.031.1001.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – OUTRAS DESPESAS; 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTO: Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2021.

DATA DO CONTRATO: 25 de junho de 2021.

Publicado por:

Lissandra Nadja de Morais Leite Código Identificador: 62FF54F8

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 481/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 481/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO **FINANCEIRA** COM Α ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS **PEQUENOS** PRODUTORES RURAIS DA **CARNEIRA** VERISSIMO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó, Estado da Paraíba.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ART. 1º.Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Acordo Cooperação Financeira com ASSOCIAÇÃO a COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA CARNEIRA VERISSIMO como forma de complementação da financeira para Aquisição através de Convênio com o Governo Federal de um Trator de Pneus e Equipamentos, destinado ao desenvolvimento de suas atividades junto aos associados.

- I A referida Associação Comunitária beneficiada fica proibida de fazer locação do citado trator fora dos limites do Município de Junco do Seridó-PB;
- II Igualmente fica o uso do serviço do trator exclusivo na agropecuária.
- Art. 2º Para o custeio das despesas correspondentes ao objetivo da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a abrir do presente exercício Credito Adicional Especial, até o limite de R\$ 21.500,00 (Vinte e Um Mil e Quinhentos Reais), destinado a criação da seguinte Dotação:

02.003	SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.606.2000.2040	MANUT. DAS ATIV. DE APOIO A MIN. E AGROPEUARISTAS
1.001	Recursos Ordinários
3350.43	Subvenções Sociais

Art. 3º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar as fontes de recursos definidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 10 do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Junco do Seridó-PB, em 27 de dezembro de 2021.

DR. PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia Código Identificador: E6A9F7D4

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da

Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00027/2021,

Aquisição de equipamentos e material permanente; HOMOLOGO o correspondente

procedimento licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE

MERIDIONAL LTDA - R\$ 1.990,00; GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 138.000,00;

M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI - R\$ 64.500,00.

Junco do Seridó - PB, 27 de Dezembro de 2021

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**41CAC26D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material permanente. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00027/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Junco do Seridó: **SECRETARIA** DE **EDUCAÇÃO** 02.004 02.004.12.361.2000.2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.004.12.365.2000.2013 -MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 02.008 – SECRETRARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02.008.10.301.2000.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - 02.008.10.302.2000.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL -02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA **SOCIAL** 02.009.08.244.2000.2033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00116/2021 - 27.12.21 -DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 1.990,00; CT N° 00117/2021 - 27.12.21 - GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 138.000,00; CT Nº 00118/2021 - 27.12.21 - M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI - R\$ 64.500,00.

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:** A770D810

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2021

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00027/2021, que objetiva: Aquisição de equipamentos e material permanente; ADJUDICO o seu objeto a: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - R\$ 1.990,00; GM COMERCIO E SERVICO LTDA - R\$ 138.000,00; M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI - R\$ 64.500,00.

Junco do Seridó - PB, 27 de Dezembro de 2021

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**8F42FCDF

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 305/2021 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 012/2021 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA COM AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EMEF CAPITÃO MANOEL GOMES NO MUNICÍPIO DE PATOS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A Presidente da CPL/PMP, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município de Patos/PB e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Administrativo nº 305/2021, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021, haja vista a necessidade de readequação na Planilha Orçamentária, para que seja realizado novo certame. Não há prejuízo para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Patos, 27 de dezembro de 2021.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES

Presidente Da CPL/PMP

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:2D6D2D5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 083/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 407/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ 02.596.872/0001-90 -, vencendo no seguinte, 001.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 27.960,00 (vinte e sete mil e novecentos e sessenta reais).

 $Patos-PB,\,27\;de\;dezembro\;de\;2021.$

MÉRYCLIS D'MEDEIROS BATISTA

Secretária Municipal da Receita

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:8DD84B00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 081/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 399/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (ORDEM JUDICIAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa, ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 31.187.918/0001-15, vencendo nos seguintes itens: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 015, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027 e 028, valor total R\$ 117.152,29.
- Empresa PHOSPODONT LTDA, CNPJ 04.451.626/0001-75, vencendo nos seguintes itens: 014 e 016, valor total R\$ 5.251,38. Perfazendo o Valor Global de R\$ 122.403,67 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e três reais e sessenta e sete centavos).

Patos – PB,27 de dezembro de 2021.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS Secretário Municipal de Saude

Publicado por: Robevaldo de Andrade Leite Código Identificador:82D98D34

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo de Aditivo nº: 05 ao contrato nº 226/2020; Partes: Prefeitura Municipal de Patos-PB e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Objeto Contratual: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PRÓPRIOS E LOCADOS) E DAS MAQUINAS VINCULADAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, VISANDO O ABASTECIMENTO DOS MESMOS EM UMA AMPLA REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, EM ESPECIAL NAS CIDADES DE PATOS, JOÃO PESSOA, CAMPINA GRANDE E RECIFE, ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO, BEM COMO O CONTROLE DOS RESPECTIVOS ABASTECIMENTOS E CONSUMO COMBUSTÍVEIS; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO ADITIVO tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 15/03/2022, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante no Artigo 57 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial.; Signatários: Secretário de Administração FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

15 de dezembro de 2021.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**7EC8189D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2021 AO CONTRATO N.º 78/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA:

J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Morais Lima , portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI, CNPJ: 34.277.779/0001-09, com sede na Rua PRESIDENTE FLORIANO PEIXOTO, nº 536, Bairro BRASILIA, Patos - PB, CEP: 58.700-300, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 78/2021, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).**

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de n° 78/2021, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 22 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 78/2021, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

SÃO MAMEDE - PB, 27 de dezembro de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI

CNPJ: 34.277.779/0001-09

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:** ABF967FB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2021 AO CONTRATO N.º 77/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA: RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Morais Lima , portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 40.983.728/0001-03, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 46, Centro, Patos PB, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 77/2021, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais).**

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de n° 77/2021, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 22 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 77/2021, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

SÃO MAMEDE - PB, 27 de dezembro de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

RETIFICA DE MOTORES GIPAGEL LTDA - ME CNPJ n.º 40.983.728/0001-03

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**3B7FE8CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 01/2021 AO CONTRATO N.º 79/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA: SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado

neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Morais Lima , portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO - ME, CNPJ: 05.061.156/0001-04, com sede na Rua Projetada, S/N, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

O presente Instrumento tem por objetivo alterar a **Cláusula Quarta** do Contrato nº 79/2021, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei n° 8.666/93, e alterações posteriores.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de **R\$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais).**

<u>Parágrafo Terceiro</u> – A Clausula Quarta do contrato originário de nº 79/2021, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 22 de outubro de 2022, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 79/2021, não alteradas ou retificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

SÃO MAMEDE - PB, 27 de dezembro de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito Constitucional

SUZANA PAULA LUCENA AZEVEDO - ME

CNPJ: 05.061.156/0001-04

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:C1A0B80B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00002/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ALBERTO VIEIRA DE ARRUDA - R\$ 258.800,00; AURELIO LEAL FREIRE NETTO LTDA - R\$ 27.600,00; ÉRIKA PATRÍCIA LIMA

FERREIRA - R\$ 48.000,00; RAFAEL ALMEIDA DE ALMEIDA - R\$ 24.000,00; TARCILA DE BRITO LIRA DAL MONTE GADELHA - R\$ 48.000,00.

Alagoa Nova - PB, 06 de Dezembro de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**647AC722

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00002/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MEDICAL SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 54.600,00; UDM UNIDADE DE SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM DA MULHER LTDA - R\$ 74.100,00.

Alagoa Nova - PB, 10 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**F6F17B8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00002/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ISMÊNYA BATISTA DINIZ DA SILVA - R\$ 25.000,00.

Alagoa Nova - PB, 15 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**EFA0399A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00002/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: A & M CONSULTORIO MEDICO S/S LTDA - R\$ 60.960,00; DANNYELY

MEDEIROS FARIAS DE SOUSA - R\$ 138.000,00; GALBER FIGUEIRÊDO LIMA - R\$ 79.200,00.

Alagoa Nova - PB, 16 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**E3158666

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00002/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: FABRINA VIEGAS DOS SANTOS - R\$ 79.200,00.

Alagoa Nova - PB, 22 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:** A0381389

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00002/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS E DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ELIANE DANTAS PEREIRA E SILVA EIRELI - R\$ 84.000,00; THAIS SILVEIRA BARBOSA DA GAMA - R\$ 27.600,00.

Alagoa Nova - PB, 27 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**D1A2A432

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A ALBERTO VIEIRA DE ARRUDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALBERTO VIEIRA DE ARRUDA - R\$ 258.800.00.

Alagoa Nova - PB, 06 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**76D43C37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A AURÉLIO LEAL FREIRE NETTO LTDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AURELIO LEAL FREIRE NETTO LTDA - R\$ 27.600,00.

Alagoa Nova - PB, 06 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**7B537F98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N^{o} IN00008/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A ERIKA PATRICIA LIMA FERREIRA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ÉRIKA PATRÍCIA LIMA FERREIRA - R\$ 48.000,00.

Alagoa Nova - PB, 06 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**5763FB54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A RAFAEL ALMEIDA DE ALMEIDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAFAEL ALMEIDA DE ALMEIDA - R\$ 24.000,00.

Alagoa Nova - PB, 06 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador: 1DB62DED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A TARCILA DE BRITO LIRA DAL MONTE GADELHA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: TARCILA DE BRITO LIRA DAL MONTE GADELHA - R\$ 48.000,00.

Alagoa Nova - PB, 06 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**E07CE732

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE $N^{\rm o}$ IN00011/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MEDICAL SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 54.600,00.

Alagoa Nova - PB, 10 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**DEB27A95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A UDM UNIDADE DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DA MULHER LTDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu

objeto a: UDM UNIDADE DE SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM DA MULHER LTDA - R\$ 74.100,00.

Alagoa Nova - PB, 10 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:497308EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2021, objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A ISMÊNIA BATISTA DINIZ DA SILVA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ISMÊNYA BATISTA DINIZ DA SILVA - R\$ 25.000,00.

Alagoa Nova - PB, 15 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador: DAA59E84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A GALBER FIGUEIRÊDO LIMA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GALBER FIGUEIRÊDO LIMA - R\$ 79.200,00.

Alagoa Nova - PB, 16 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:E425FB12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A DANNYELY MEDEIROS FARIAS DE SOUSA, CONFORME CHAMADA

PÚBLICA Nº 00002/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DANNYELY MEDEIROS FARIAS DE SOUSA - R\$ 138.000,00.

Alagoa Nova - PB, 16 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por: Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador: B9F4191A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A A & M CONSULTÓRIO MÉDICO S/S LTDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A & M CONSULTORIO MEDICO S/S LTDA - R\$ 60.960,00.

Alagoa Nova - PB, 16 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:8D822309

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A FABRINA VIEGAS DOS SANTOS, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FABRINA VIEGAS DOS SANTOS - R\$ 79.200,00.

Alagoa Nova - PB, 22 de Dezembro de 2021

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador:ED18861F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2021

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A ALBERTO VIEIRA DE ARRUDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2021. DOTAÇÃO: ORCAMENTO 2021: RECURSO PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 06/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00218/2021 - 06.12.21 - ALBERTO VIEIRA DE ARRUDA - R\$ 258.800,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**CFFA7049

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2021

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° IN00007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A AURÉLIO LEAL FREIRE NETTO LTDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSO PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 06/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00219/2021 - 06.12.21 - AURELIO LEAL FREIRE NETTO LTDA - R\$ 27.600,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida Código Identificador: C3236395

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2021

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° IN00008/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A ERIKA PATRICIA LIMA FERREIRA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSO PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 06/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00220/2021 - 06.12.21 - ÉRIKA PATRÍCIA LIMA FERREIRA - R\$ 48.000,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**50A96ECC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2021

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A RAFAEL ALMEIDA DE ALMEIDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSO PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 06/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00221/2021 - 06.12.21 - RAFAEL ALMEIDA DE ALMEIDA - R\$ 24.000,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**1C988E77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° IN00010/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A TARCILA DE BRITO LIRA DAL MONTE GADELHA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSO PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 06/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00222/2021 - 06.12.21 - TARCILA DE BRITO LIRA DAL MONTE GADELHA - R\$ 48.000,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**E8F5F8A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2021

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° IN00011/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSO PRÓPRIOS /. VIGÊNCIA: até 10/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00234/2021 - 10.12.21 - MEDICAL SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - R\$ 54.600,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**901B7B5A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2021

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A UDM UNIDADE DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DA MULHER LTDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSO PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 10/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00235/2021 - 10.12.21 - UDM UNIDADE DE SERVICOS DE DIAGNOSTICOS POR IMAGEM DA MULHER LTDA - R\$ 74.100.00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**32E225A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2021

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A ISMÊNIA BATISTA DINIZ DA SILVA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSO PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 15/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00236/2021 - 15.12.21 - ISMÊNYA BATISTA DINIZ DA SILVA - R\$ 25.000,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**00FA9A45

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2021

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° IN00014/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A GALBER FIGUEIRÊDO LIMA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSO PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 16/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00237/2021 - 16.12.21 - GALBER FIGUEIRÊDO LIMA - R\$ 79.200,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**337D708F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00015/2021

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° IN00015/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A DANNYELY MEDEIROS FARIAS DE SOUSA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00015/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSO PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 16/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00238/2021 - 16.12.21 - DANNYELY MEDEIROS FARIAS DE SOUSA - R\$ 138.000,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**39D006F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2021

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00016/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A A & M CONSULTÓRIO MÉDICO S/S LTDA, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00016/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSO PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 16/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00239/2021 - 16.12.21 - A & M CONSULTORIO MEDICO S/S LTDA - R\$ 60.960,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**3A0D7B12

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2021

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N° IN00017/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAUDE DESTE MUNICÍPIO JUNTO A FABRINA VIEGAS DOS SANTOS, CONFORME CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO 2021: RECURSO PRÓPRIOS / FEDERAIS. VIGÊNCIA: até 22/12/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT Nº 00243/2021 - 22.12.21 - FABRINA VIEGAS DOS SANTOS - R\$ 79.200,00.

Publicado por:

Tatiara Gomes de Almeida **Código Identificador:**EF41D3E4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE NOTIFICAÇÃO - DILIGÊNCIA - TOMADA DE PREÇO Nº 09/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedos da saída para a Vila Egídio, município de Bernardino Batista.

A Comissão de Licitação de Bernardino Batista, resolve realizar, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, diligência licitatória para melhor esclarecimento quanto à análise da documentação de habilitação das empresas A P LUCAS MOREIRA - CNPJ: 27.090.568/0001-05 e PEDRO GERFERSON FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO - CNPJ: 30.635.870/0001-06, neste sentido solicita das referidas empresas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do presente aviso:

1) comprovação da cópia de certidão de casamento da senhora Ana Paula Lucas Moreira, proprietária da empresa A P LUCAS MOREIRA, tendo em vista existe suspeita que ela é esposa do senhor José Cleiton Ferreira Moreira, representante da empresa PEDRO GERFERSON FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO.

JUSTIFICATIVA: caso exista grau de parentesco entre os representantes, a participação das empresas A P LUCAS MOREIRA e PEDRO GERFERSON FERREIRA FELICIANO DINIZ BRASILEIRO, no âmbito da Tomada de Preço nº 09/2021, violaria o princípio do sigilo da proposta insculpido no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, por conseqüente, estariam impedidas de participarem do certame, porque colocaria em risco a lisura do procedimento, bem como ferem o princípio da moralidade e isonomia, inclusive, podendo ser considerado indício pretensão fraude no certame, que deve ser apurado pela Administração Municipal, mediante processo administrativo apartado.

Bernardino Batista-PB, 27 de dezembro de 2021.

ANTONIO DUARTE DE LIMA

Presidente da Comissão

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:2B9AA77A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA E CALENDÁRIO ESCOLAR DIURNO E NOTURNO DO ANO LETIVO DE 2022

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: SME – Secretaria Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé - PB					
Assunto: Análise para aprovação da Instrução Normativa e Calendário Escolar Diurno e Noturno do ano Letivo de 2022, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Bonito de Santa Fé - PB.					
Relatora: Débora Cristina Alves de Almeida					
Processo: nº. 001/2021					
Parecer de Recomendação Nº. 001/2021	Colegiado: Conselho Pleno	Aprovado em: 17/12/2021			

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Bonito de Santa Fé em observância ao Art. 23, §2 ° da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, bem como a carga horária mínima estabelecida na citada lei, delibera aprovação da Instrução Normativa e Calendário Escolar Diurno e Noturno 2022, através desse Parecer. A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este colegiado em 20 de outubro de 2021 a Instrução Normativa 2022 e Calendário Escolar Diurno e Noturno 2022 elaborado pela equipe de Coordenação Pedagógica em consonância a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n°9394/96, bem como a observância ao contexto local, solicitando mediante este colegiado a provação da referida Instrução Normativa 2022 e Calendário Escolar Diurno e Noturno 2022, do Sistema Municipal de Ensino.

II - HISTÓRICO:

O Conselho Pleno, mediante a necessidade apresentada por meio de proposta pela Secretaria Municipal de Educação, discutiu e analisou o Calendário Letivo Diurno e Noturno do ano de 2022, bem como a Instrução Normativa para o ano de 2022, organizada conforme apresentação e evidenciando a obrigatoriedade do cumprimento mínimo de oitocentas horas aulas, distribuídas em no mínimo duzentos dias letivos. Assim sendo, considera-se essencial as reflexões e sugestões pertinentes ao assunto em pauta, como afirma o Artigo 24 da LDB 9.394/96: I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

III - ANÁLISE:

Embasado na LDB 9.394/96, Orientações da UNCME/PB, Regimento Interno deste Conselho, o presente documento trata da aprovação e da análise sobre a Instrução Normativa 2022 e o Calendário Escolar Diurno e Noturno para o Ano de 2022, conforme oficio datado de 20 de outubro de 2021, enviado a este conselho a fim de avaliação e aprovação dos referidos documentos. A Lei no 9.394/96, em seu artigo 24, inciso I, disciplina que:

Art. 24. A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (...).

Quanto ao Ensino Fundamental, o art. 34 define: Art. 34. A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Nota-se que os dois artigos citados se referem a cargas horarias e jornadas de trabalho educacional, estabelecendo mínimos conjugados, fixando, assim, direitos e obrigações, tanto para os estudantes e suas famílias, quanto para os profissionais da educação escolar em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, sejam ainda, dos titulares de responsabilidade gestora, normativa e coordenadora dos respectivos sistemas de ensino. Sendo assim, o artigo 24 da Lei 9.394/96, deixa claro que os estabelecimentos de ensino devem oferecer aos seus alunos, o mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Em atendimento ao Art. 23, §2 ° da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Secretaria Municipal de Educação encaminha a este colegiado solicitação para aprovação do Calendário Escolar Diurno e Noturno do Sistema Municipal de Ensino para o ano letivo de 2022. A Instrução Normativa e o Calendário Escolar, para o ano letivo de 2022, apresenta carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em 200 (duzentos) dias letivos, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliaçãofinal. No Calendário Escolar estão registrados: A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2022 será desenvolvida no período de 01 a 04 de Fevereiro de 2022; 07/02 e 14/12 data de inicio

e término do ano letivo de 2022; De 01/07 a 15/07-Períodos de recessos; Total de dias letivos 204; 16 a 20/12 - Períodos de publicação dos resultados parciais do rendimento escolar, estudos de recuperação e avaliação final.

Tópicos obrigatórios a serem observados:

- 1. As Unidades Escolares que oferecerão matrícula para os anos iniciais do Ensino Fundamental terão jornada escolar mínima de quatro horas diárias, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico (60 minutos), conforme Parecer CNE/CEB 05/97, excluindo-se o horário de intervalo para distribuição da merenda escolar. Os anos finais do Ensino Fundamental terão jornada diária mínima de quatro horas, em cada turno, sendo consideradas no sentido cronológico (60 minutos), em cinco aulas diárias de 50 minutos excluindo-se o horário de intervalo escolar. Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96 (LDB), tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas e 200 dias letivos.
- 2.Os estudos de recuperação, para aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo.
- 3.Após 200 dias letivos serão oportunizados, também pela escola, aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação e avaliação final.
- 4. O Calendário Escolar, constante no Anexo desse Parecer, terá critério de otimização e garantia no cumprimento das 800 horas e 200 dias letivos para o ano letivo/jornada escolar de 2022.
- 5. Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96 (LDB), tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 840 horas e 210 dias letivos.
- 6. Para o curso noturno, os estudos de recuperação, para aluno com baixo rendimento escolar serão oferecidos pelo professor paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo e após os dias letivos destinados a esses cursos serão oportunizados, também pela escola, aos alunos com baixo rendimento, estudos de recuperação e avaliação final.

IV- CONCLUSÃO E VOTO

O cumprimento do calendário escolar é obrigatório e necessário conforme a Lei vigente. Solicitamos o empenho da Secretaria Municipal de Educação e todas as instâncias governamentais ao bom censo dos dirigentes de escolas que em casos de falta por parte de professores que seja feito um calendário de reposição.

Outro quesito a ser observado é a substituição de professores só poderá ser executadas por profissionais qualificados de acordo com a LBD, ou seja, o professor substituto deverá ser graduado em pedagogia para o ensino fundamental - anos iniciais e ensino fundamental - anos finais licenciatura com disciplina específica.

Os sábados letivos trabalhados só contarão por um dia letivo independentementede sua carga horária. Por fim, para o cumprimento legal e legítimo do calendário escolar Municipal, é necessário: comprometimento, investimento, planejamento e decisão política firme e visionária da importância da quantidade e qualidade na educação, com participação da sociedade, governo, família, gestores (as), professores (as) e alunos (as).

Em face do exposto, o Conselho Pleno aprova, por unanimidade o Parecer do Conselheiro(a) Débora Cristina Alves de Almeida

Bonito de Santa Fé -PB, 27 de Dezembro de 2021.

DÉBORA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA Relatora

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:** EB6AF4DF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE REVOGAÇÃO PE 00054/2021

EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 00054/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRÊS MOTOCICLETAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA. ABERTURA: 20/12/2021 as 15:00 horas. JUSTIFICATIVA: Licitação Deserta. DATA: 27/12/2021.

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva **Código Identificador:** ACA3E37E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0201/2021

Pregão Eletrônico nº 0029/2021

OBJETO: A escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para Aquisição parcelada de combustíveis diversos, destinados a manutenção da frota de veículos a serviço do Município de Catingueira/PB.

VENCEDOR:

POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA – TIPO: ME / CNPJ nº 35.419.936/0001-36 com valor Global de **R\$ 134.800,00** (Cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais), vencendo o lote 0002.

Tendo esta licitação o Valor Global de **R\$ 134.800,00** (Cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 27 de dezembro de 2021.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:

Ionara Félix Tavares **Código Identificador:**07A1E0B4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA PRAÇA FRANCISCO MOREIRA DE LACERDA, REFORMA DA PRAÇA JOÃO COSTA BRASILEIRO E CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL NO MUNICÍPIO DE IGARACY-PB, atendendo ao

Contrato de Repasse nº 899025/2020, Operação nº 1070155-98, celebrado entre o Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Igaracy - PB. INABILITADA a empresa CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE LTDA - CNPJ: 15.233.791/0001-77; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI -CNPJ: 23.407.509/0001-59 e sendo considerada HABILITADA as empresas ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI - CNPJ: 05.935.592/0001-57; CL CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ: 09.335.002/0001-06; COMPASSO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 15.705.860/0001-06; DEL ENGENHARIA -EIRELI - CNPJ: 17.415.942/0001-33; INPREL CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 03.757.786/0001-84. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunicase que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 05/01/2022, às 08:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro -Igaracy - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Email: cpl@igaracy.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 27 de Dezembro de 2021

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Presidente da Comissão

Publicado por: George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:2CFD29C9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2021

A Prefeitura de Itaporanga- PB, torna público que realizará através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Praça João Pessoa, 32 - Centro - Itaporanga - PB, às 09:00 horas do dia 13 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de pessoa jurídica para prestarem serviços de transporte de estudantes da rede municipal de ensino no Município de Itaporanga – PB, até o final do ano letivo de 2022, conforme termo de referência. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3451–2383. E-mail: cplitaporanga@gmail.com.Edital: http://itaporanga.pb.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes;

Itaporanga - PB, 27 de Dezembro de 2021

EDMARINEUDSON RODRIGUES PINTO

Presidente da Comissão

www.tce.pb.gov.br.

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**791C12DF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 00028/2021

PROCESSO:PREGÃO PRESENCIAL Nº 00015/2021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB CONTRATADA: PEDRO MANGUEIRA DE AQUINO

CNPJ: 24.099.731/0001-02

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças, dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB.

OBJETO DO ADITIVO: Trata-se do PRIMEIRO TERMO ADITIVO que tem por objeto a alteração de quantitativos e acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) ao Contrato Administrativo de n° 00028/2021 firmado em 20 de maio de 2021, cujo objeto é o Serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças, dos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Joca Claudino/PB.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 22.132,50 (VINTE E DOIS MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NOVO VALOR CONTRATUAL: R\$ 110.662,50 (CENTO E DEZ MIL SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Primeira do Contrato originário de n° 00028/2021

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas

Joca Claudino - PB, 07 de dezembro de 2021

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador:3873F1FD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 050/2021-PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2021-TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021 TOMADA DE PRECOS Nº 001/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA/PB, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Av. Brasil 380, Centro Juripiranga/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.865.933/0001-53, representado neste ato pelo Prefeito do Município o Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, RG: 464.761 2ª via SSP/PB, CPF: 236.848.954-15, casado, domiciliado na Av. Brasil, Nº 300 Centro - Juripiranga/PB.

Contratado: C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 17.331.335/0001-95, sediada na Avenida Dr. Francisco Correia, Nº 433, C Apt. 302 Edif. EG, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-000 neste ato representado pelo Sr. Cristiano Severino de Souza, Brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF nº 023.498.134-28, Portador da Cédula de Identidade (RG) de nº 5151669 SSP/PE, residente na Rua Barreiros, nº 490, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-710, e o Sr. Cristiano Severino de Souza, Brasileiro, Solteiro, Empresário, CPF nº 023.498.134-28, Portador da Cédula de Identidade (RG) de nº 5151669 SSP/PE, residente na Rua Barreiros, nº 490, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-710e o Responsável Técnico o Sr. José Clecio Adelino da Silva, CREA nº PE057487 PE, inscrito no CPF/MF nº 084.383.114-66, residente na Rua Nossa Senhora do Rosário, Nº 250, A, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.330-515.

Objeto do contrato: Contratação de empresa de engenharia para a Construção de uma Praça na Rua Amazonas, em Juripiranga/ PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes do Edital da Tomada Preços nº 001/2021, Processo Licitatório nº 047/2021.

Justificativa do Termo Aditivo: O referido contrato tem seu prazo de execução com validade até 04 de dezembro de 2021 sendo necessário prorrogá-lo até 04 de março de 2022 para que sejam concluídas as obras. O prazo de vigência contratual expira em 31 de dezembro de 2021 sendo de igual forma prorrogada para que o mesmo esteja válido até a conclusão da obra e demais procedimentos correlatos, até 01 de Abril de 2022.

Prazo do Aditivo: O presente termo aditivo é válido até 01/04/2022

Juripiranga, 27 de Dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Juripiranga-PB ANTONIO MAROJA GUEDES FILHO Contratante

C & M Construtora e Prestadora de Serviços LTDA CNPJ de nº 17.331.335/0001-95 CRISTIANO SEVERINO DE SOUZA CPF nº 023.498.134-28 Contratado

> Publicado por: Arildo Nogueira Gonçalves Código Identificador:8C4D6CCB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00034/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00034/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00034/2021, que objetiva: SERVICO DE CONFECÇÃO DE KIT ESPORTIVO PARA ATENDER A NECESISDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MANOEL ITAMAR TAVEIRA 13204327434 – CARDER CLOTHING - R\$ 45.000,00.

Massaranduba - PB, 27 de Dezembro de 2021.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA Prefeito

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:809576AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVICO DE CONFECÇÃO DE KIT ESPORTIVO PARA ATENDER A NECESISDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA -PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00034/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de 02006.27.812.0616.2020 DESENVOLVER Massaranduba: ATIVIDADES ESPORTIVAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 001 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 001 02009.13.392.0536.2042 -REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA CULTURA E 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até 27/02/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Massaranduba e: CT Nº 00135/2021 - 27.12.21 -MANOEL ITAMAR TAVEIRA 13204327434 - CARDER CLOTHING - R\$ 45.000,00.

Publicado por:

Silvania Alves Santos Código Identificador:E13BA0D3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 116/2021 - EMENTA: DISPÕE SOBRE RECESSO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA N. 116/2021, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE RECESSO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 27 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS ERON NOGUEIRA, Prefeito Constitucional do Município de Monte Horebe/PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 60 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Recesso no âmbito da administração pública municipal no período de 27 a 31 de dezembro de 2021, considerando as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano.

Parágrafo único. Às repartições públicas municipais que prestam atividades essenciais e de interesse público não se aplica o disposto no caput desse artigo, ficando assegurado o atendimento dos órgãos públicos.

- Art. 2° Durante o período de recesso, de modo a garantir atendimento às necessidades dos munícipes, os serviços essenciais como a unidade básica de saúde (UBS), manterá seu expediente normal, com atendimento e número de servidores suficientes para a demanda do período.
- $Art.\ 3^{o}$ A jornada de trabalho para os servidores que atuam em serviços essenciais como limpeza urbana, coleta de lixo e entulhos segue normalmente durante o recesso.
- $Art.\ 4^o$ Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.
- **Art.** 5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Horebe/PB, 24 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva **Código Identificador:** AE4D89C7

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 117/2021 - JOSÉ DIAS FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 117/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ DIAS FERREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 60, X, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2019, publicada no Portal Institucional: http://montehorebe.pb.gov.br, em 30/12/2019, no Diário Oficial dos Municípios da Paraiba (FAMUP), em 31/12/2019 e no Diário Oficial do Estado da Paraiba, em 03/01/2020;

Considerando, ainda, o Edital nº 004/2021, de Convocação para Nomeação e Posse do Concurso Público nº 001/2019 — (8ª Convocação), publicado no Portal Institucional: http://montehorebe.pb.gov.br, em 25/11/2021 e no Diário Oficial dos Municípios da Paraiba (FAMUP), em 26/11/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Senhor JOSÉ DIAS FERREIRA DA SILVA, aprovado no Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Monte Horebe/Paraíba, para exercer o cargo de TÉCNICO EM SAUDE BUCAL, com LOTAÇÃO, junto a Secretaria de Saúde do Município, devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.

- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 27 de dezembro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Valdir Manuel da Silva

Código Identificador: 799FC25F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 118/2021 - THAUANE CUNHA DE SOUSA

PORTARIA Nº 118/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL THAUANE CUNHA DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE-PB, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 60, X, da Lei Orgânica do Município,

Considerando, a Homologação do Resultado Final do Concurso Público nº 001/2019, publicada no Portal Institucional: http://montehorebe.pb.gov.br, em 30/12/2019, no Diário Oficial dos Municípios da Paraiba (FAMUP), em 31/12/2019 e no Diário Oficial do Estado da Paraiba, em 03/01/2020;

Considerando, ainda, o Edital nº 004/2021, de Convocação para Nomeação e Posse do Concurso Público nº 001/2019 — (8ª Convocação), publicado no Portal Institucional: http://montehorebe.pb.gov.br, em 25/11/2021 e no Diário Oficial dos Municípios da Paraiba (FAMUP), em 26/11/2021.

RESOLVE:

- Art. 1º NOMEAR a Senhora THAUANE CUNHA DE SOUSA, aprovada no Concurso Público nº 001/2019 da Prefeitura Municipal de Monte Horebe/Paraíba, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com LOTAÇÃO, junto a Secretaria de Saúde do Município, devendo servi-lhe de Título a presente Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

Monte Horebe, Estado da Paraiba, em 27 de dezembro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador: B4858E09

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 01323/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS, FISCALIZAÇÕES NAS OBRAS RECURSOS PROPRIOS E FEDERAIS: Termo Aditivo de Prazo nº 01323/2017, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: De 23/12/2021 até 23/12/2022. Data de Assinatura: 23/12/2021. **PARTES CONTRATANTES**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA e JOHAN LINS DOS SANTOS.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:9BE647DB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

Referência: ADESÃO Nº. 2.8.003/2021 Objeto: ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00014/2021 PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM - TIPO PASSEIO

Trata-se de esclarecimento quanto à legalidade dos atos administrativos relacionados ao Contrato Administrativo nº 20.2.01/2021, vinculados a Licitação da Adesão nº 2.8.003/2021, que tem por objeto ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00014/2021 PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM – TIPO PASSEIO.

O objeto de exame da presente justificativa é o fato de que uma empresa matriz participou da licitação, sendo sagrada vencedora do certame, contudo, a filial é que está se propondo a cumprir o contrato. Desse modo, o que se analisa é a possibilidade jurídico administrativa de uma empresa filial executar um contrato oriundo de uma licitação vencida pela empresa matriz.

Inicialmente cumpre mencionar que a diferenciação entre os estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica restringe-se, a princípio, ao campo do Direito Tributário e Fiscal. Tal premissa foi reforçada no Voto do Min. Sub. Marcos Bemquerer Costa, do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1593/2019 - Plenário, ao esclarecer que, in verbis:

"Em termos práticos e guardando as devidas proporções, da mesma forma que a distinção entre 'matriz' e 'filial' só tem sentido para fins tributários (responsabilidade tributária), a distinção entre a personalidade jurídica da sociedade empresária e a pessoa física do sócio administrador só tem relevância sob a ótica patrimonial (responsabilidade civil)."

O que se verifica, na prática, é que tal lógica deve ser aplicada no âmbito dos contratos administrativos com a administração pública.

Desse modo, para a manutenção da escorreita legalidade na execução contratual por estabelecimento diverso daquele que participou da fase pré-contratual, é necessário sejam observados dois requisitos:

a) a regularidade fiscal deve ser comprovada em relação àquele que executou o contrato, tendo em vista que esse aspecto é analisado em relação a cada estabelecimento (justamente pela independência tributária existente);

b) além disso, apesar de matriz e filial comporem uma mesma pessoa jurídica, a emissão da nota fiscal deve levar em conta o estabelecimento que efetivamente executa o contrato, uma vez que tais aspectos são de natureza fiscal/tributária, campos em que há peculiaridades distintas para cada estabelecimento empresarial.

Ainda nos autos do TCU 017.020/2017-4, peça 42, p. 7-9, foi transcrito entendimento de consultoria especializada, de que matriz e filial são estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, sendo possível que a matriz participe da licitação e a filial execute o contrato, uma vez que a administração pública celebra contrato com a pessoa jurídica e não com determinado estabelecimento empresarial. A consultoria entendeu que a diferenciação de estabelecimentos comerciais deve ser avaliada nas licitações e contratos administrativos sob o aspecto tributário, ou seja, no que diz respeito à regularidade fiscal de cada estabelecimento.

Além disso, doutrina especializada, em especial Marçal Justen Filho, considera possível que a filial execute contrato assinado pela matriz, desde que comprove sua regularidade fiscal (peça 48, p. 12). Ainda, aduz o mesmo doutrinador:

Mais ainda, se o sujeito se sagrar vencedor e vier a ser contratado, deverá necessariamente executar a prestação contratual por meio da unidade empresarial cuja regularidade fiscal foi comprovada na licitação. Se, porventura, o sujeito pretender executar a prestação por meio de outra unidade empresarial, deverá comunicar previamente essa circunstância à Administração, comprovando que a unidade substituta se encontra em situação regular. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 562).

ANTE O EXPOSTO, é possível que, celebrado o ajuste, por fatores supervenientes, a contratada venha propor a execução do objeto por uma de suas filiais, na medida em que compreendem estabelecimentos distintos de uma mesma pessoa jurídica, mas desde que se certifique em torno da manutenção da regularidade fiscal, que o estabelecimento cumpra as exigências que não tomam em consideração a pessoa jurídica como um todo e sim o estabelecimento em si. É o consta do entendimento do Min. Benjamin Zymler, relator do Acórdão 3.056/2008-TCU-Plenário.

São estes os esclarecimentos para o questionamento em tela e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Monteiro (PB), 27 de dezembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira Oficial

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 389CC445

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

Referência: ADESÃO Nº. 2.8.004/2021 Objeto: ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00004/2021 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO

Trata-se de esclarecimento quanto à legalidade dos atos administrativos relacionados ao Contrato Administrativo nº 21.2.01/2021, vinculados a Licitação da Adesão nº 2.8.004/2021, que tem por objeto ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00004/2021 PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO

O objeto de exame da presente justificativa é o fato de que uma empresa matriz participou da licitação, sendo sagrada vencedora do certame, contudo, a filial é que está se propondo a cumprir o contrato. Desse modo, o que se analisa é a possibilidade jurídico administrativa de uma empresa filial executar um contrato oriundo de uma licitação vencida pela empresa matriz.

Inicialmente cumpre mencionar que a diferenciação entre os estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica restringe-se, a princípio, ao campo do Direito Tributário e Fiscal. Tal premissa foi reforçada no Voto do Min. Sub. Marcos Bemquerer Costa, do Tribunal de Contas da União, no **Acórdão nº 1593/2019** — Plenário, ao esclarecer que, *in verbis:*

"Em termos práticos e guardando as devidas proporções, da mesma forma que a distinção entre 'matriz' e 'filial' só tem sentido para fins tributários (responsabilidade tributária), a distinção entre a personalidade jurídica da sociedade empresária e a pessoa física do sócio administrador só tem relevância sob a ótica patrimonial (responsabilidade civil)."

O que se verifica, na prática, é que tal lógica deve ser aplicada no âmbito dos contratos administrativos com a administração pública.

Desse modo, para a manutenção da escorreita legalidade na execução contratual por estabelecimento diverso daquele que participou da fase pré-contratual, é necessário sejam observados dois requisitos:

a) a regularidade fiscal deve ser comprovada em relação àquele que executou o contrato, tendo em vista que esse aspecto é analisado em relação a cada estabelecimento (justamente pela independência tributária existente);

b) além disso, apesar de matriz e filial comporem uma mesma pessoa jurídica, a emissão da nota fiscal deve levar em conta o estabelecimento que efetivamente executa o contrato, uma vez que tais aspectos são de natureza fiscal/tributária, campos em que há peculiaridades distintas para cada estabelecimento empresarial.

Ainda nos autos do TCU 017.020/2017-4, peça 42, p. 7-9, foi transcrito entendimento de consultoria especializada, de que matriz e filial são estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, sendo possível que a matriz participe da licitação e a filial execute o contrato, uma vez que a administração pública celebra contrato com a pessoa jurídica e não com determinado estabelecimento empresarial. A consultoria entendeu que a diferenciação de estabelecimentos comerciais deve ser avaliada nas licitações e contratos administrativos sob o aspecto tributário, ou seja, no que diz respeito à regularidade fiscal de cada estabelecimento.

Além disso, doutrina especializada, em especial Marçal Justen Filho, considera possível que a filial execute contrato assinado pela matriz, desde que comprove sua regularidade fiscal (peça 48, p. 12). Ainda, aduz o mesmo doutrinador:

Mais ainda, se o sujeito se sagrar vencedor e vier a ser contratado, deverá necessariamente executar a prestação contratual por meio da unidade empresarial cuja regularidade fiscal foi comprovada na licitação. Se, porventura, o sujeito pretender executar a prestação por meio de outra unidade empresarial, deverá comunicar previamente essa circunstância à Administração, comprovando que a unidade substituta se encontra em situação regular. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 562).

ANTE O EXPOSTO, é possível que, celebrado o ajuste, por fatores supervenientes, a contratada venha propor a execução do objeto por uma de suas filiais, na medida em que compreendem estabelecimentos distintos de uma mesma pessoa jurídica, mas desde que se certifique em torno da manutenção da regularidade fiscal, que o estabelecimento cumpra as exigências que não tomam em consideração a pessoa jurídica como um todo e sim o estabelecimento em si. É o consta do entendimento do Min. Benjamin Zymler, relator do Acórdão 3.056/2008-TCU-Plenário.

São estes os esclarecimentos para o questionamento em tela e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Monteiro (PB), 27 de dezembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira Oficial

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:834F6EEB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO QUINTO TERMOADITIVO AO CONTRATO Nº: 3.3.2.01/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, **PARA** PLANEJAMENTO, **ESTUDOS ACOMPANHAMENTO** DE OBRAS, REFORMAS, **ELABORAÇÃO** \mathbf{E} ALTERAÇÃO DE LEIAUTES; ELABORAÇÃO DE **ESPECIFICAÇÕES** TÉCNICAS ELABORAÇÃO \mathbf{E} **ESTUDOS** DE **ORCAMENTO** "PLANILHAS" CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E PARECERES, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE COM VISTAS À AMPLIAÇÃO E À REFORMA DE IMÓVEIS; LEVANTAR O ESTADO FÍSICO DAS CONSTRUÇÕES OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE REFORMAS E ACOMPANHAR FISCALIZAR **EXECUÇÃO** OBRAS. A DE CONSTRUÇÃO **COMPREENDENDO** RECUPERAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, EMITIR BOLETINS DE MEDIÇÃO E AFERIR AS MEDIÇÕES APRESENTADAS PELAS EMPRESAS QUE ESTIVEREM DE INDIRETA **EXECUTANDO OBRAS** REFORMAS. FUNDAMENTO LEGAL: Termo Aditivo de Prazo nº 3.3.2.01/2017, Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações. VIGÊNCIA: De 23/12/2021 até 23/12/2022. Data de Assinatura: 23/12/2021. **PARTES** CONTRATANTES: **PREFEITURA** MUNICIPAL DE MONTEIRO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a Licitante FRANCISCO SERGIO FERNADES DINIZ - ME

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:876EEE79

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.67/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde e PHARMAPLUS LTDA - CT Nº 82.1.02/2021 - Apostilamento 01 - acréscimo de 7,04% (sete virgula quatro por cento) no item 10.

MONTEIRO - PB, 27 de Dezembro de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora FMS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:0FA6EC17

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS TIPO CAMINHONETE PICAPE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta. Picuí - PB, 22 de Dezembro de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: AB763E47

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº00046/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00039/2021

Espécie: Registro de Preços nº00046/2021 – Pregão Eletrônico nº 00039/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210930PE00039. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIAEMPRESA VENCEDORA: Ata 01 - GS SERVICOS DE TRANSPORTE E LOCACAO LTDA - R\$ 100.000,00. VIGÊNCIA: 27/12/2021 a 27/12/2022. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparência

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9E4275A1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 758/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE: PRORROGA O PRAZO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 63, V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) – exercício 2021 até o dia 31 de janeiro de 2022

Parágrafo Único. Os pagamentos efetuados até a data prevista neste artigo, farão jus a ter descontado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor bruto.

- Art. 2°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9B8EAB9D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 759/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N° 701/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

DECRETA:

- **Art. 1º** O art. 1º do Decreto Municipal nº 701/2021 passa a ter a seguinte redação:
- Art. 1° Ficam nomeados, através deste Decreto, os membros integrantes do *CONSELHO FISCAL* do *INSTITUTO DE*

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PICUÍ para o biênio 2021/2022, que fica assim constituído:

I – MEMBROS TITULARES:

Joagny Augusto Costa Dantas – representante do Poder Executivo Municipal;

Antônio Carlos Gomes de Araújo – representante do Poder Legislativo Municipal;

Marcelo de Araújo Santos – representante dos servidores ativos;

Cícera Izabel Batista de Melo – representante dos servidores inativos e pensionistas.

II -MEMBROS SUPLENTES:

Wallisson Bruno Macedo Barros – representante do Poder Executivo Municipal:

Wagner Oliveira Fernandes da Silva – representante do Poder Legislativo Municipal;

Maria Erimar Souza dos Santos – representante dos servidores ativos; Irene Dantas de Araújo Santos – representante dos servidores inativos e pensionistas.

 $\mathbf{Art.}\ 2^{\mathrm{o}}$ - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 27 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: CCB44440

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00005/2019. Fundamento Legal: Tomada de Preço nº 00007/2018. Contratante: MUNICÍPIO de Picuí - Prefeitura Municipal. Contratada: B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA — EPP. Objeto do Aditivo: Aditivar vigência contratual do contrato supramencionado. Nova Vigência: Altera vigência do contrato nº 00005/2019 para 31/12/2022. Assinatura: 16 de dezembro de 2021. Signatários: OLIVÃNIO DANTAS REMÍGIO e B & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA — EPP

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** AB16892D

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 760/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.869/2020 de 23/12/2020 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil, quinhentos reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS					
1123	ADQ. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS P/ EDUC BÁSICA					
	12.361.2011.1123.4490520000.111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69.000,00				
	Valor Total da Ação (1123) R\$	69.000,00				
2032	MANUTENÇÃO DAS ATIV. ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO					
00						

27.812.2014.2032.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	2.000,00
Valor Total da Ação (2032) R\$	3.500,00
Valor Total do Órgão (20600) R\$	72.500,00
Valor Total R\$	72.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil, quinhentos reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
2031	MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS	
	13.392.2008.2031.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	35.000,00
	Valor Total da Ação (2031) R\$	35.000,00
2083	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.2010.2083.3390390000.111 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA	15.000,00
	Valor Total da Ação (2083) R\$	15.000,00
	Valor Total do Órgão (20600) R\$	50.000,00
20700	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE)	
2096	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10.122.2023.2096.3390360000.211 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	22.500,00
	Valor Total da Ação (2096) R\$	22.500,00
	Valor Total do Órgão (20700) R\$	22.500,00
	Valor Total R\$	72.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**223999B5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 490/2021

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 490/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DEMAIS SECRETARIAS.

CONTRATADA: SYDNEY ROBSON MATOS PEREIRA – M.E.

CNPJ: 13.063.596/0001-10

MOTIVO: Prorrogação de Prazo de entrega

NOVO PRAZO DE ENTREGA: 01 de janeiro de 2022 a 01 de abril

de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 16 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

SYDNEY ROBSON MATOS PEREIRA – M.E

Contratado

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:**F25594DF

GABINETE EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 202/2021

ADITIVO: Segundo aditivo do contrato n.º 202/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DEMAIS SECRETARIAS.

CONTRATADA: SYDNEY ROBSON MATOS PEREIRA

CNPJ: 13.063.596/0001-10

MOTIVO: Prorrogação de Prazo de entrega

NOVO PRAZO DE ENTREGA: 01 de janeiro de 2022 a 01 de abril

de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 16 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

SYDNEY ROBSON MATOS PEREIRA

Contratado

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa

Código Identificador:EDE23CFA

GABINETE EXTRATO ADITIVO CONTRATO N.º 205/2021

ADITIVO: Terceiro aditivo do contrato n.º 205/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

ESCOLAR (PNAE) E DEMAIS SECRETARIAS.

CONTRATADA: SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELI

CNPJ: 11.928.295/0001-87

MOTIVO: Prorrogação de Prazo de entrega

NOVO PRAZO DE ENTREGA: 01 de janeiro de 2022 a 01 de abril

de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 13 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

SUPERMERCADO CAJAZEIRAS EIRELI

Contratado

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa

Código Identificador:4AD8073C

GABINETE EXTRATO DE ADITIVO (ACRÉSCIMO)

Pombal-PB, 24 de dezembro de 2021

ADITIVO 003

CONTRATO Nº 0429/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO SUSTENTÁVEL

NA CIDADE DE POMBAL-PB.

OBJETIVO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO CONTRATADO: M.J.B. PAIXAO EIRELLI-ME

CNPJ: 07.156.006/0001-00

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 257.826,13 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Treze Centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 2.373.418,41 (Dois Milhões, Trezentos e Setenta e Três Mil Quatrocentos e Dezoito Reais e Quarenta e Um Centavos).

JUSTIFICATIVA: letra "b" do Inciso I do Art. 65 da Lei 8.666/93 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:**9C2CF7A9

GABINETE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 070/2021)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROPONENTE: O TAMBORIM DE OURO EIRELI

VALOR: R\$ 27.436,00 (Vinte e sete mil quatrocentos e trinta e seis reais).

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 25/02/2022

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/21, Art. 75, II.

RATIFICO nos termos do art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº 070/2021, em conformidade com o parecer jurídico emanado no dia 27 de dezembro de 2021.

Pombal-PB, 27 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:**113FBDE2

GABINETE EXTRATO DO CONTRATO Nº 704/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB CONTRATADO: O TAMBORIM DE OURO EIRELI

CNPJ: 08.399.743/0001-98

VALOR: R\$ 27.436,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e seis

reais).

PERÍODO CONTRATAÇÃO: até 31/12/2021

Rubrica Orçamentária 2021: 02.060 Secretaria de Educação - 12 361 1045 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 000178 4490.52 99 1111 Equipamentos e Material Permanente.

Pombal-PB, 27 de dezembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

O TAMBORIM DE OURO EIRELI

Contratado

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:**7CB307CB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2021

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais; Resolve: **Homologar** o resultado da licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 048/2021**, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de gêneros alimentício para complemento dos kits escolar para distribuição com os alunos da rede municipal de ensino, conforme termo de referência; com base nos elementos constantes do processo correspondente, o **Licitante vencedor:** Roberval Paulino-ME, CNPJ Nº 09.082.705/0001-70, com o valor total de R\$ **346.980,00** (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais). Publique-se e cumpra-se.

Princesa Isabel-PB, 06 de dezembro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**6987D003

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 441/2021

Pregão Presencial Nº 048/2021. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Roberval Paulino-ME, CNPJ Nº 09.082.705/0001-70. Valor total contratado: R\$ 346.980,00 (trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais). Objeto: Prestar o fornecimento parcelado de gêneros alimentício para complemento dos kits escolar para distribuição com os alunos da rede municipal de ensino, conforme termo de referência. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Fonte de recursos Nº 01: Recursos próprios (Ordinários) da Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Fonte de recursos Nº 02: Recursos ordinários do Fundo Municipal de Saúde. Dotação: QDD/2021. Partes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e o Sr. Roberval Paulino (Pala contratada).

Princesa Isabel-PB, 07 de dezembro de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**95714A57

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00178/2021

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para a prestação de serviços de construção de uma CRECHE TIPO II -PROINFÂNCIA, no Município de Santa FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília e Recursos Repassados: 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE 12.365.0005.1006 - Construção de Unidades Educacionais para Educação Infantil 4490.51.99 - Obras e Instalações / Ficha nº 78 4490.51.99 — Obras e Instalações / Ficha nº 79 4490.51.99 – Obras e Instalações / Ficha nº 80 4490.51.99 – Obras e Instalações / Ficha nº 81 4490.51.99 — Obras e Instalações / Ficha nº 82 4490.51.99 – Obras e Instalações / Ficha nº 83. VIGÊNCIA: até 17/08/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00178/2021 - 17.12.21 - FABIO JUNIOR FRANCO EIRELI - R\$ 1.856.164,38.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**7B940B47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - EXTRATO DE CONTRATO Nº 00179/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, de forma emergencial, visando o atendimento das necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Cecília/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00010/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 02.006 — SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12.361.0005.2007 — Manter o Programa de Merenda Escolar 3390.30.99 — Material de Consumo / Ficha nº 99 3390.30.99 — Material de Consumo / Ficha nº 100. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00179/2021 - 17.12.21 - JOSE EVERTON FIGUEIREDO GOMES - R\$ 20.034,80.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**369670AB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 40/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2021.

CONTRATANTE Prefeitura Municipal de São Domingos. CONTRATADA: MAURÍLIO FERREIRA DA SILVA.

OBJETO: a) O prazo de vigência previsto no contrato n° 00149/2021, fica prorrogado para até 01 de março de 2022. b) O presente Termo Aditivo consiste na alteração do valor do contrato n° 000149/2021, com acréscimo de R\$ 36.831,06, totalizando o valor R\$ 195.086,90, conforme Justificativa Técnica elaborada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura.

JUSTIFICATIVA: Dar-se-á alteração do valor do contrato, Art. 57, § 1°, inciso IV; do Art. 58, I; e do Art. 65, I, "a" e "b" §1°, da Lei 8.666/93, em decorrência de acréscimos de quantitativos de serviços não previstos no contrato inicial, conforme foi apurado em processo administrativo.

São Domingos - PB, 29 de novembro de 2021.

ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita

Publicado por:

Francisco Jerfeson do Nascimento **Código Identificador:**B81EE666

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00067/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro -São Francisco - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE BARRACAS DESMONTÁVEIS DO TIPO FEIRANTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 097/08; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereco supracitado. Telefone: (083) 3545-1015. cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: E-mail: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Francisco - PB, 27 de Dezembro de 2021

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**28AFD6CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00068/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro - São Francisco - PB, às 10:00 horas do dia 11 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES INFATIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal

nº 097/08; Decreto Municipal nº 330/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3545–1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital:

http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Francisco - PB, 27 de Dezembro de 2021

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:6BF53D2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00066/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro-São Francisco - PB, às 11:00 horas do dia 11 de Janeiro de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO/PB, CONFORME PLANILHA EM ANEXO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 097/08; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3545–1015. E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Francisco - PB, 27 de Dezembro de 2021

FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: 959953CE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2021

Processo Seletivo n.°. 011/2021

Relação de Candidatos Inscritos

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), torna público a Relação de Candidatos inscritos para o Processo Seletivo Simplificado, convocado por meio do Edital n.º. 001, de 17 de Dezembro do ano de 2021, do Processo Seletivo Simplificado n.º. 011/2021, para contratação por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo:

NOME:	FUNÇÃO:	DOCUMENTO:
Francisco da Silva Ferreira	Visitador Social	CPF: 112.191.264-89
Michaely Caetano da Silva	Visitador Social	CPF: 706.450.724-27

São João do Tigre (PB), em 27 de Dezembro de 2021.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA

Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO

Membro da Comissão

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador: B48522FB

ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE ANALISE CURRICULAR

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 011/2021 EDITAL 003/2021 RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de São João do Tigre (PB), torna público o Resultado da Análise Curricular do Processo Seletivo Simplificado 011/2021, que objetiva a contratação por tempo determinado para a função na Secretaria Municipal, convocado por meio do Edital n.º. 001, de 17 de Dezembro do ano de 2021 e suas alterações posteriores:

Função: Visitador Social (Código 006)					
NOME:	DOCUMENTO:	PONTUAÇÃO:			
Francisco da Silva Ferreira	CPF: 112.191.264 - 89	46,0 (Classificado)			
Michaely Caetano da Silva	CPF: 706.450.724 - 27	42,5 (Classificado)			

São João do Tigre (PB), em 27 de Dezembro de 2021.

JOSÉ WANDERLEY CORREIA GONÇALVES

Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

VERÔNIMA LÚCIA VENTURA PEREIRA

Membro da Comissão

MARIA JOSÉ MERGULHÃO

Membro da Comissão

Publicado por:

José Wanderley Correia Gonçalves **Código Identificador:**B62EC095

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL

LEI Nº 663 de 21 de Dezembro de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São José da Lagoa Tapada para o período de 2022 a 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais, propõe à CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.
- **Art. 2º** Para efeitos desta Lei, entende-se por:
- I Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

- II Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
- III Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
- IV Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
- \boldsymbol{V} Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
- **VI** Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
- **Art.** 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

- **Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
- **Art.** 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.
- **Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
- **Art. 7º** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados. **Parágrafo Único.** O acompanhamento da execução dos programas do

Parágrafo Unico. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, a quem compete:

- \overline{I} Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;
- II Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;
- III Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e
- IV Elaborar Anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:27820430

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL

LEI N. 664/2021, de 21 de Dezembro de 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2.022 no valor de R\$ 38.260.900,00 (Trinta e Oito Milhões, Duzentos e Sessenta Mil e Novecentos Reais).
- **Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I - RECEITAS CORRENTES R\$ 37.025.850,00
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES R\$
2.535.000,00 1.3 - RECEITA PATRIMONIAL R\$
214.042,00 1.4 - RECEITA INDUSTRIAL R\$
1.5 - RECEITA DE SERVIÇOS
1.6 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$
32.008.983,00 1.7 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES
R\$ 773.850,00 II - RECEITAS CORRENTES - (Intra-Orçamentária)
2.1 - CONTRIBUIÇÕES - (Intra-Orçamentária) R\$
2.2 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES – (Intra-Orçamentária)
III - RECEITAS DE CAPITAL R\$
4.572.850,00
3.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOR\$
3.2 - ALIENAÇÕES DE BENS
3.3 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉTIMOS R\$
3.4 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

TOTAL DA RECEITA R\$... 38.260.900,00

I – DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO

MUNICIPAL
. R\$
PREFEITO
R\$
NISTRAÇÃO
,
- FMSSJLT
EDUCAÇÃO
3
O SOCIAL
ÁRIA E MEIO
NEJAMENTO

2.8 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊCIA SOCIAL - FMASSJLT
SUB TOTAL R\$ 37.958.605,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (Instituto de Previdência Própria)
TOTAL DA DESPESA R\$ 38.260.900,00
II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO 01 - LEGISLATIVA R\$ 999.100,00 04 - ADMINISTRAÇÃO R\$ 3.528.219,00 06 - SEGURANÇA PÚBLICA R\$ 190.000,00 08 - ASSISTENCIA SOCIAL R\$ 1.573.815,00 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL R\$ 3.114.000,00 10 - SAÚDE R\$ 8.125.440,00 12 - EDUCAÇÃO R\$ 11.595.776,00 13 - CULTURA R\$ 328.430,00 14 - DIREITOS E CIDADANIA R\$ 116.500,00 15 - URBANISMO R\$ 4.487.853,00 16 - HABITAÇÃO R\$ 261.500,00 17 - SANEAMENTO R\$ 261.500,00 18 - GESTÃO AMBIENTAL R\$ 190.000,00 20 - AGRICULTURA R\$ 718.015,00 25 - ENERGIA R\$ 316.500,00 26 - TRANSPORTE R\$ 190.000,00 26 - TRANSPORTE R\$ 110.508.00
110.598,00 27 - DESPORTO E LAZER R\$
379.925,00 28 - ENCARGOS ESPECIAIS
SUB TOTAL R\$ 37.958.605,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA
R\$ R\$ R\$ R\$ RSERVA DE CONTIGÊNCIA (Instituto de Previdência Própria) R\$ 10.000,00 R\$ R\$
38.260.900,00

Art. 4º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7°, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, 21 de Dezembro de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito de São José da Lagoa Tapada

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:713BD1D7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DISPÕE SOBRE APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL FÍSICO FINANCEIRO 2020 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ-PB

RESOLUÇÃO Nº 06/2021, de 23 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Brejo do Cruz-PB

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São José do Brejo do Cruz-PB, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei n<u>o</u> 259, de 10 de junho de 2019, em Reunião Ordinária do dia 23 de dezembro de 2021

Considerando a Apreciação e Aprovação do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Brejo do Cruz-PB.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar **o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro 2020** da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Brejo do Cruz-PB.

Art. 2° - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

São José do Brejo do Cruz/PB, 23 de dezembro de 2021.

DANUBIA DANTAS DE OLIVEIRA Presidente do CMAS

Publicado por: Hercules Carlos de Almeida Código Identificador:5AB6DF64

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00025/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00025/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2021, que objetiva: Prestação de serviços de engenharia para execução de: demolições, calçadas e pavimentações. Atendendo dessa forma às necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: N&G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 30.500,01.

São Miguel de Taipu - PB, 24 de Dezembro de 2021

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por: Aldemir Francisco da Silva Código Identificador:F6EEAAF8

ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00025/2021

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00025/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Prestação de serviços de engenharia para execução de: demolições, calçadas e pavimentações. Atendendo dessa forma às necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB; DESIGNO os servidores Luís Carlos da Silva, Secretário de Infraestrutura, como Gestor; e Daniel Ferreira Silva de Andrade, Secretario Adjunto da Chefia de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00025/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 24 de Dezembro de 2021

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**BA1DBBA2

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para execução de: demolições, calçadas e pavimentações. Atendendo dessa forma às necessidades da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00025/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1002 1029 Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana 4490.51 99 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 22/02/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú e: CT Nº 00092/2021 - 24.12.21 - N&G CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 30.500,01.

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**EBB9DF06

ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00026/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00026/2021, que

objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATENDENDO DESSA FORMA ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INCOMEL – INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 17.261,65.

São Miguel de Taipu - PB, 21 de Dezembro de 2021

LAELSON ALBUQUERQUEPrefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**592B2443

ADMINISTRAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00026/2021

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00026/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATENDENDO DESSA FORMA ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB; DESIGNO os servidores Margareth Angela Bezerra da Silva, Secretaria, como Gestora; e Daniel Ferreira Silva de Andrade, Secretario Adjunto da Chefia de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00026/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

São Miguel de Taipu - PB, 21 de Dezembro de 2021

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:** A0387479

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATENDENDO DESSA FORMA ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00026/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Miguel de Taipu: 02.020 Secretaria Municipal de Administração e Finanças 4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú e: CT Nº 00093/2021 - 21.12.21 - INCOMEL - INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 17.261,65.

Publicado por:

Aldemir Francisco da Silva **Código Identificador:**92A8A89D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Orcine Fernandes, S/Nº - Centro - Sapé - PB, às 10:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2022, licitação modalidade

Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aluguel de sanitários químicos, desentupimento de tubulações de esgotoe limpeza de fossas sépticas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 2.051/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplsape1@gmail.com.Edital: www.sape.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Sapé - PB, 09 de Novembro de 2021

WELLYSON DO NASCIMENTO ARAUJO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva **Código Identificador:**5460F210

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 515/2021, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ-

PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 2945/2021 que dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho de Governança Municipal-CGOV com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder executivo na condução da Política de Governança Pública, risco e Compliance.

Art. 2º - O Conselho de Governança Municipal-CGOV será constituído pelos seguintes membros:

I - Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II - Secretário de Administração e Recursos Humanos;

II – Secretário de Planejamento;

IV – Secretário de Saúde;

IV – Controlador Geral do Município;

Art. 3º - A participação no CGov é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**BA997823

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº Nº 2944/2021

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Sapé/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8°, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO a alta taxa de transmissibilidade da COVID-19 e a necessidade de distanciamento social como medida efetiva de prevenção;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, que levou o município de Sapé à bandeira amarela, segundo os critérios do Plano Novo Normal do Governo do Estado da Paraíba e a necessidade de adoção de medidas, com a finalidade de conter a propagação do número de casos em Sapé;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

- **Art. 1º** No período compreendido entre 16 de dezembro a 16 de janeiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências, com ocupação de 80% da capacidade do local.
- §1º Ficam autorizados, nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.
- **Art. 2º** No período compreendido entre 16 de dezembro a 16 de janeiro de 2022, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 80% da capacidade do local.
- **Art. 3º** No período compreendido entre 16 de dezembro a 16 de janeiro de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.
- **Art. 4º** No período compreendido entre 16 de dezembro a 16 de janeiro de 2022, poderão funcionar, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:
- I Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 3°;
- II Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
- III Hotéis, pousadas e similares;
- IV construção civil;
- V indústria;
- VI- Feiras Livres, observando todas as normas de distanciamento social;
- VII Academias, com 80% da capacidade, mediante agendamento, em seu horário habitual;
- VIII Prática de esportes coletivos;
- IX Escolinhas de esportes e dança;
- X Parques e brinquedos infantis localizados na praça João Úrsulo, com 80% da capacidade, respeitando os protocolos de higiene e distanciamento;
- XI Circos, com 70% da capacidade, respeitando os protocolos de higiene e distanciamento;
- XII-Vaquejada.
- **Art. 5º** No período compreendido entre 16 de dezembro a 16 de janeiro de 2022, as feiras-livres poderão funcionar, exceto nas terças e quintas-feiras, quando serão realizadas as sanitizações do ambiente.
- Art. 6º A AGEVISA e a vigilância sanitária municipal, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipal e as autoridades do Poder Executivo e Legislativo Municipal ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único — Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

- **Art.7º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade. §1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado, bem como poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
- §2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
- §3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- §4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.
- §5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
- **Art.8º** Fica determinado o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, de forma híbrida.
- **Art.9º** No período compreendido entre 16 de dezembro a 16 de janeiro de 2022, fica permitida a realização de eventos de forma presencial, tais como shows, funcionamento de lounges bar, boates, espaços que contenham dança e estabelecimentos similares, com 50% da sua capacidade.
- § 1º É obrigatório o uso de máscaras, fornecimento de álcool em gel e medição da temperatura.
- § 2º É obrigatória a exigência da apresentação do cartão da vacinação da covid-19 com, no mínimo, uma dose e um resultado de exame negativo feito 72 horas antes do evento.
- § 3º Para as pessoas que demonstrarem que completaram o ciclo vacinal, é desnecessário apresentar resultado de exame.
- **Art. 10** No período compreendido entre 16 de dezembro a 16 de janeiro de 2022, fica autorizado a realização de eventos esportivos, com presença de torcida, com limite de 40% da capacidade do local, observando-se o distanciamento social.
- \$ 1º É obrigatório o uso de máscaras, fornecimento de álcool em gel e medição da temperatura.
- § 2º É obrigatória a exigência da apresentação do cartão da vacinação da covid-19 com, no mínimo, uma dose e um resultado de exame negativo feito 72 horas antes do evento.
- § 3º Para as pessoas que demonstrarem que completaram o ciclo vacinal, é desnecessário apresentar resultado de exame.
- **Art. 11** No período compreendido entre 16 de dezembro a 16 de janeiro de 2022, fica autorizado a realização de casamentos, batizados e aniversários, com limite de 80% da capacidade do local, observando o distanciamento de 1m entre as pessoas e seguindo os protocolos estabelecidos ao setor de eventos no Decreto 2852/2021.
- **Art. 12** Permanece obrigatório, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 13 Ficam revogadas todas as medidas em sentido contrário e novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Sapé-PB, 16 de dezembro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza

Código Identificador: 1EDF3B5C

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 2945, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Governança Pública, risco e Compliance no âmbito do Poder Executivo do Município de Sapé

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SAPÉ-

PB, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA: CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Fica instituída a Política de Governança Pública, risco e Compliance baseada em custos no âmbito deste Poder materializando o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar 101/2000.
- Art. 2º Para os efeitos desta política, considera-se:
- I Governança pública conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados nas políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- II Compliance público alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar a entrega de valor público e o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;
- III Valor público produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelo órgão ou entidade que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;
- IV Alta administração ocupantes de cargos de natureza política (CNP), Secretários, Secretários Executivos, Subsecretários e cargos a estes equivalentes na Administração Autárquica e Fundacional deste Poder;
- V Gestão de riscos processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos; e
- VI Medida Geral de Avaliação: valorbaseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa acadêmica que não envolva critério de rateio, e seja baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade internamente e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.
- VII Nível de Serviço Comparado- medida geral de avaliação baseado em metodologia desenvolvida pela pesquisa da Universidade de Brasília voltada a subsidiar o processo decisório baseado em evidências auditáveis de custos, permitindo a avaliação e comparação das atividades da estrutura da entidade e possibilitando a comparação da estrutura entre entidades.
- VIII Evidência Auditável de custos: elemento estrutural para a realização de auditoria da gestão e governança baseada em custos, caracterizada como uma informação que comunica e pactua pormeio dos atributos de avaliação e comparação advindos da contabilidade financeira pública.
- IX Custos: sacrifício de recursodecorrente do processoprodutivo do setor público.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- Art. 3º São princípios da governança pública:
- I capacidade de resposta;
- II integridade;
- III confiabilidade;
- IV melhoria regulatória;
- V transparência; e
- VI prestação de contas e responsabilidade.
- Art. 4° São diretrizes da governança pública:
- I direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, propondo soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento;
- III monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas públicas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV promover a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as competências dos órgãos e entidades;
- VI implementar controles internos fundamentados em evidência auditáveis baseadas em custos, e também na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção e correção antes de processos sancionadores;
- VII avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir seus custos e benefícios;
- VIII avaliar a conformidade da execução das políticas públicas com as diretrizes de planejamento estratégico;
- IX manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis baseado na medida de nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- IX manter processo decisório orientado pelas evidências auditáveis focado em custos baseado no nível de serviço comparado, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- X editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;
- XI promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados do órgão ou entidade, de maneira a fortalecer e garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- XII promover a auditoria interna governamental buscando adicionar valor e melhorar as operações das organizações buscando alcançar seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle; e
- XIII promover a tomada de decisão levando em consideração a avaliação dos ambientes interno e externo do órgão ou entidade e dos diferentes interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

- I Liderança conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, integridade, competência, tais como responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de órgãos ou entidades, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;
- II Estratégia definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre os órgãos e entidades e as partes interessadas, de maneira que os serviços e produtos de responsabilidade do órgão ou entidade alcancem o resultado pretendido; e
- III Controle processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades

- do órgão ou entidade, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.
- **Art. 6º** Compete à alta administração implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança compreendendo, no mínimo:
- I formas de acompanhamento de resultados por meio do Nível de Serviço Comparado e outros índices;
- II soluções para melhoria do desempenho do órgão ou entidade;
- III mecanismos institucionais para mapeamento de processos;
- IV instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências; e
- V elaboração e implementação de planejamento estratégico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA PÚBLICA

Secão I

Da Governança Pública em Órgãos e Entidades

Art. 7º Compete aos órgãos e às entidades integrantes deste Poder:

- I executar a Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes, e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance CGov; e
- II encaminhar ao CGov propostas relacionadas às competências previstas no artigo 10, com a justificativa da proposição e a minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Seção II

Do Conselho de Governança Pública

- **Art. 8º** Fica instituído o Conselho de Governança Pública, Risco e Compliance CGov com a finalidade de assessorar o dirigente máximo do Poder na condução da Política de Governança Pública, risco e *Compliance* do Poder.
- Art. 9° O CGov é composto pelos seguintes membros titulares permanentes:
- I Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- II Secretário de Administração e Recursos Humanos;
- III Controlador Geral do Município;
- IV Secretário de Planejamento;
- V Secretário de Saúde.
- § 1º Cada membro titular deve indicar seu substituto para suas ausências e impedimentos.
- § 2º Na primeira reunião do CGOV será definido seu coordenador.
- § 3º O CGov deve deliberar em reunião, mediante convocação de seu coordenador.
- § 3º A critério do CGov, representantes de outros órgãos e entidades do Poder e de outras entidades, podem ser convocados a participar das reuniões de trabalho do Conselho, sem direito a voto.

Art. 10. Compete ao CGov:

- I propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidos;
- II aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, risco e compliance estabelecidos;
- III aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e aprimorar a coordenação de programas e da Política de Governança Pública, Risco e Compliance;
- IV incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança pública, risco e *compliance* no âmbito do Poder;
- V expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;
- VI publicar suas atas e relatórios em sítio eletrônico do Poder; e
- VII contribuir para a formulação de diretrizes para ações, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder, sobre:
- a) transparência, governo aberto e acesso à informação pública;
- b) integridade e responsabilidade corporativa;
- c) prevenção e enfrentamento da corrupção;
- d) estímulo ao controle social no acompanhamento da aplicação de recursos públicos; e
- e) orientação e comunicação quanto aos temas relacionados às suas atividades.
- VIII apresentar medidas para aperfeiçoamento e integração de ações com vistas a potencializar a efetividade de políticas e estratégias priorizadas;

- IX sugerir medidas e procedimentos destinados a valorizar a articulação intragovernamental na execução, monitoramento e avaliação de ações conjuntas, intercâmbio de experiências, transferência de tecnologia e capacitação quanto às políticas e às estratégias estabelecidas;
- X monitorar os projetos prioritários do Poder;
- XI constituir, se necessário, colegiado temático para implementar, promover, executar e avaliar políticas ou programas de governança relativos a temas específicos; e
- XII acompanhar o cumprimento da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance* estabelecida.
- **Art. 11.** O CGov pode constituir grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.
- § 1º Representantes de órgãos e entidades públicas e privadas podem ser convidados a participar dos grupos de trabalho constituídos pelo CGov.
- § 2º O CGov deve definir, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.
- **Art. 12.** Compete ao Gabinete do dirigente máximo do poder prestar o apoio técnico e administrativo ao CGov, devendo:
- I receber, instruir e encaminhar aos membros do CGov as propostas destinadas ao Conselho;
- II encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CGov;
- III comunicar aos membros do CGov data, hora e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, que podem ser presenciais ou realizadas por meio eletrônico;
- IV disponibilizar as atas e as resoluções do CGov em sítio eletrônico;
- V apoiar o CGov no monitoramento das políticas públicas e metas prioritárias estabelecidas pelo dirigente máximo do Poder; e
- VI estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações sobre o desempenho de órgãos e entidades do Poder em relação às prioridades definidas pelo CGov e promover a análise dessas informações com vistas a:
- a) identificar necessidade de ajustes, quando os resultados previstos não forem atingidos; e
- b) propor ao CGov a realização de reuniões de acompanhamento dos problemas não solucionados.

Seção III

Dos Comitês Internos de Governança Pública

Art. 13. Os órgãos e as entidades do Poder, por ato do dirigente máximo do Poder, podem, instituir Comitê Interno de Governança Pública - CIG.

Parágrafo primeiro. O objetivo dos Comitês Internos de Governança Pública é garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo CGov.

- **Art. 14.** São competências dos Comitês Internos de Governança Pública:
- I implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta política:
- II incentivar e promover iniciativas voltadas para:
- a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores e medidas;
- b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
- c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.
- III acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública, risco e compliance definidos pelo CGov;
- IV apoiar e incentivar políticas transversais; e
- V promover a implantação de metodologia de Gestão de Riscos, auditoria interna e *compliance*.
- **Art. 15.** Os Comitês Internos de Governança Pública são compostos, no mínimo, por:
- I Secretário ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição na qualidade de coordenador;
- II Secretários Adjuntos ou chefe de órgão equivalente que incorpore esta atribuição; e

III - Outros servidores, se designados.

Art. 16. Os Comitês Internos de Governança Pública devem divulgar suas atas, relatórios e resoluções em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS

- Art. 17. Cabe à alta administração instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos do órgão ou entidade no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:
- I implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis do órgão ou entidade, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- IV utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos governança, de gerenciamento de risco, controle e auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Art. 18. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder estão autorizados, observadas as restrições legais de acesso à informação, conceder acesso as suas bases de dados e informações para utilização no trabalho do Conselho de Governança Pública — Cgov.

CAPÍTULO VII

DO COMPLIANCE PÚBLICO

- **Art. 19.** Os órgãos e entidades do Poder devem atuar alinhados aos padrões de *compliance* e probidade da gestão pública, estruturando controles internos baseados evidências auditáveis, na gestão de riscos e garantindo a prestação de serviços públicos de qualidade.
- **Art. 20.** O CGov deve auxiliar os órgãos e entidades do Poder no aperfeiçoamento de políticas e procedimentos de prevenção à corrupção, aumento da eficiência e promoção da integridade, podendo:
- I formular, incentivar e implementar políticas e programas para o incremento de processos decisórios governamentais, de auditoria interna e para o desenvolvimento de mecanismos de integridade e prevenção à corrupção nos órgãos e entidades;
- II treinar periodicamente a alta administração dos órgãos e entidades em temas afetos à ética e integridade, auxiliando-os na coordenação e monitoramento de ações de prevenção à corrupção;
- III apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;
- IV propor inovações em gestão pública e cultura organizacional para o planejamento, execução e monitoramento de atividades e para a definição de escopo, natureza, período e extensão dos procedimentos de prevenção à corrupção e promoção da integridade;
- V promover o reconhecimento público de pessoas que tenham se destacado em iniciativas relacionadas a ética e boas práticas de gestão;
 VI - fomentar a realização de estudos e pesquisas de prevenção à corrupção, promoção da integridade e conduta ética;
- VII articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção à corrupção e promoção da integridade;
- VIII apoiar e orientar as secretarias de demais órgãos na implementação de procedimentos de prevenção à corrupção, promoção da integridade, da ética e da transparência ativa;
- IX promover parcerias com empresas fornecedoras de órgãos e entidades do para fomentar a construção e efetiva implementação de programas de prevenção à corrupção; e
- X apoiar as empresas públicas, caso exista, na implantação de programas de integridade.
- Art. 21. Os órgãos e as entidades do Poder devem instituir programa de integridade com o objetivo de adotar medidas destinadas à

prevenção, à detecção e à punição de fraudes e atos de corrupção e aumento da eficiência, estruturado nos seguintes eixos:

- I comprometimento e apoio permanente da alta administração;
- II definição de unidade responsável pela implementação e acompanhamento do programa no órgão ou entidade, sem prejuízo das demais atividades nela exercidas;
- III identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade sob orientação da Auditoria/Controladoria Geral ou órgão equivalente;
- IV promoção de treinamentos e eventos que disseminem, incentivem e reconheçam boas práticas na gestão pública; e
- V monitoramento contínuo do programa de integridade.
- Parágrafo único. A instituição de programas de integridade, de que trata o caput, deve ser realizada sob coordenação da Auditoria/Controladoria ou órgão equivalente.
- **Art. 22.** A Alta Administração, podendo consultar ao CGov, poderá estabelecer prazos e procedimentos necessários a conformação, execução e monitoramento de programas de integridade dos órgãos e entidades do Poder.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 23.** O CGov poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento de processos de governança pública, risco e *compliance*, observado o disposto nesta política.
- **Art. 24.** A participação no CGov, CIG e grupos de trabalho constituídos é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.
- **Art. 25.** As empresas estatais, caso existam, podem adotar princípios e diretrizes de governança pública, risco e *compliance* estabelecidas nesta política, respeitadas suas atribuições legais e estatutárias.
- **Art. 26.** Na consolidação da Política de Governança Pública, risco e *Compliance*, e no cumprimento do parágrafo terceiro do artigo 50 da Lei complementar 101/2000 o poder utilizará os itens VI e VII definidos no artigo 2º deste decreto para avaliação, além de outras informações que achar oportuna.
- **Art. 27.** Para implementação da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*, os órgãos e entidades do Poder podem buscar apoio, nos termos da lei, por intermédio de convênios ou outros instrumentos com órgãos e entidades, públicas ou privadas, em âmbito federal ou estadual, notadamente com Instituições de Pesquisa, Tribunais de Contas e outros.
- Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé-PB, 27 de dezembro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**7581DA88

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO N° 150/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB E FRANCISCO JUNIOR DE ABREU 06884656417, CNPJ N 35.091.014/0001-42

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de Gerenciamento e manutenção do prontuário eletrônico de cidadão – E-SUS AB PEC, instalação e configuração do servidor em nuvem, treinamento dos profissionais da atenção primaria a saúde, processamento dos sistemas de Saúde; CNES, SIA, BPA, FPO, SINAN LOCAL, SINAN NET, SIM, SINASC, SISPNCD, GAL AMBIENTAL e SISAGUA.

PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato atual por novo período, do encerramento da vigência do contrato em vigor (31/12/2021) até 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 4° da Lei n° 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22 de dezembro de 2021.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Andreson Filho

Código Identificador: 7E0727B9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

CONTRATO N° 192/2021 PREGÃO PRÉSENCIAL N° 031/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB E ETICONS - EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ N 09.196.974/0001-67.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de Tecnologia da Informação para realizar a locação de Software específicos com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura de Serra Grande - PB.

PRAZO: Com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato atual por novo período, do encerramento da vigência do contrato em vigor (31/12/2021) até 31 de dezembro de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 4° da Lei n° 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2021.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Andreson Filho

Código Identificador: E3963462

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 976/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização legislativa para a realização de remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentarias constantes da Lei Orçamentaria Anual de 2022.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais

conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e ainda de uma fonte de recurso para outra até o limite de 30% (Trinta por cento), do orçamento de acordo com o Art. 167, da Constituição Federal e Art. 66 da Lei 4.320/64.

Paragrafo Único. Para ocorrer à cobertura as suplementações utilizar-se-ão, como fonte de recursos a anulação de dotação.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como:

- I transposição as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;
- II remanejamento as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;
- III transferência as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.
- **Art. 3º** A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá ao Prefeito, respeitadas as normas constitucionais, sendo possível efetuar:

- I. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados;
- II. Remanejamento e suplementação de dotações orçamentárias em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra:
- III. Transferência de dotações, por decreto e resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo;
- IV. Transposição de recursos de uma unidade orçamentária para outra, ou de uma categoria de programação para outra.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2022.
- Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 27 de dezembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:0950D5A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 975/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o art. 1°, §1°, alínea a da Lei Municipal de n° 970 de 23 de novembro de 2021, e majora o valor do convênio com a Fundação Educacional Lica Claudino – FELC, objetivando mútua cooperação para o fim que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, §1º, alínea a da Lei Municipal de nº 970 de 23 de novembro de 2021.

"Art. 1º [...]

§1º: Compete ao Município:

- a) Efetuar transferência de quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por mês para a FELC, cujo valor será transferido até o dia 15 de cada mês para uma conta que será informada pela Fundação;"
- **Art. 2º.** Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 27 de dezembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:C1FA43ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 977/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria o programa "Panificadora Solidária" para as famílias em situação de vulnerabilidade residentes do Município de Uiraúna/PB, com renda *per capita* inferior a um salário-mínimo, inscritas na assistência social do município ou em situação de rua, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criado o programa "Panificadora Solidária", destinado às famílias em situação de vulnerabilidade residentes do Município de Uiraúna, com renda *per capita* inferior a um salário-mínimo, inscritas na assistência social do município ou em situação de rua.
- **Art. 2º.** O programa "Panificadora Solidária" consistirá em ação da assistência social do Município de Uiraúna para o fornecimento de pães às famílias em situação de vulnerabilidade residentes nesta cidade, com renda *per capita* inferior a um salário-mínimo, inscritas na assistência social do município ou em situação de rua.
- **Art. 3º.** São requisitos para a inscrição e admissão no programa "Panificadora Solidária":
- I ser a família ou a pessoa residente no Município de Uiraúna há pelo menos 06 (seis) meses;
- II ter a família ou a pessoa renda familiar per capita inferior a um salário-mínimo;
- III estar a família ou a pessoa inscrita em programas da assistência social do Município de Uiraúna, ou em situação de rua;
- IV realizar a inscrição perante a Secretaria de Assistência Social deste Município, no modo, dias e horários preestabelecidos por esta, e divulgados previamente.
- **Parágrafo único.** Os requisitos mencionados deverão ser comprovados documentalmente, exceto a condição de situação de rua.
- **Art. 4º.** Fica sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social deste Município realizar o cadastro dos beneficiários do programa, que deverão comparecer à sede da Prefeitura nos dias indicados, portando da documentação requisitada por esta.
- §1º Também é de responsabilidade e incumbência da Secretaria de Assistência Social proceder com todos os atos de organização interna para a seleção dos beneficiários e distribuição dos pães às famílias e pessoas carentes que estão em situação de vulnerabilidade, a exemplo da fixação dos dias em que ocorrerá o fornecimento.
- §2º Fica a Secretaria de Assistência Social obrigada a divulgar, pelos meios oficiais de publicação, inclusive redes sociais:
- I os requisitos para a inscrição e admissão no programa "Panificadora Solidária";
- II o calendário de distribuição dos pães às famílias e pessoas beneficiárias do programa, bem como o local onde isso ocorrerá e o horário.
- **Art. 5º.** O programa "Panificadora Solidária" será custeado mediante recursos provenientes do orçamento de receita própria do Município de Uiraúna ou através de parcerias e convênios com outros entes públicos ou iniciativa privada.
- **Art.** 6°. Poderá o referido programa ser alterado ou regulamentado posteriormente, mediante decreto, caso haja necessidade.
- **Art.** 7°. Esta Lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 27 de dezembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: B8853D93

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 978/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para a abertura de Credito Especial no valor de R\$ 6.219.160,00 (Seis milhões Duzentos e dezenove mil cento e sessenta reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial no valor de R\$ 6.219.160,00 (Seis milhões Duzentos e dezenove mil cento e sessenta reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 - PODER EXECUTIVO

32.091– FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

1002 - Viver com Saúde

1063 – Construção de Hospital no Município de Uiraúna-PB.

4.4.90.51 - Obras e Instalações R\$ 4.999.800,00

FR:1510 – Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 1.219.360,00

FR:1211 — Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

TOTAL R\$ 6.219.160.00

- **Art. 2º** Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:
- I Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 27 de dezembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:0442B145

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Cria as Coordenações da Educação no âmbito do Município de Uiraúna/PB, fixa suas atribuições e remunerações e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais

conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, as seguintes coordenações, lotadas na Secretaria de Educação:
- I Coordenação Geral de Educação;
- II Coordenação de Educação Básica;

- III Coordenação de Educação Infantil;
- IV Coordenação da Educação de Jovens e Adultos;
- V Coordenação da Educação do Campo;
- VI Coordenação de Educação Inclusiva.
- Art. 2º. São atribuições da Coordenação Geral de Educação:
- I coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito das coordenações pedagógicas das escolas;
- II planejar, desenvolver e monitorar estratégias pedagógicas e metodológicas em rede, propiciando o trabalho coletivo unificado, gerindo todo o setor pedagógico municipal a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Base Nacional Comum Curricular e do Plano Estadual e Municipal de Educação;
- III desenvolver projetos de formação continuada;
- IV realizar reuniões de alinhamento, implementação, execução, acompanhamento e avaliação de programas e projetos federais, estaduais e municipais em toda a rede municipal de ensino;
- V auxiliar a/o Dirigente Municipal de Educação em ações administrativas e pedagógicas inerentes ao cargo;
- VI orientar e monitorar o trabalho desenvolvido pelas demais coordenações específicas que fazem parte da secretaria de educação, acompanhando a sistemática de organização do trabalho desenvolvido, solicitando relatórios, avaliações, visitas, planejamentos e revisões em projetos, propostas, ações e reuniões em cada coordenação.
- Art. 3º. São atribuições da Coordenação de Educação Básica:
- I coordenar propostas, ações, programas e projetos de acompanhamento e avaliação educacional da educação municipal em turmas do 1ª ao 9º ano do ensino fundamental a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica, da Base Nacional Comum Curricular e do Plano Estadual e Municipal de Educação;
- II desenvolver e acompanhar projetos, estratégias e ações que viabilizem a evolução dos índices de aprendizagem, sobretudo em avaliações externas, no âmbito estadual e federal;
- III desenvolver práticas de avaliação em rede de modo interno e monitorar o desempenho escolar de todas as escolas do município, por estudante, turma, escola e rede, gerindo de modo eficiente as práticas de avaliação;
- ${
 m IV}$ auxiliar na execução de todas as normativas municipais expressas no Plano Municipal de Educação e seguir as orientações oriundas da coordenação geral de educação.
- Art. 4º. São atribuições da Coordenação de Educação Infantil:
- I planejar, coordenar e monitorar as estratégias de alfabetização e desenvolvimento matemático no âmbito das creches e pré-escolas de toda a rede municipal de ensino, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Política Nacional de Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular e o Plano Estadual e Municipal de Educação;
- II realizar reuniões de alinhamento, planejamento e desenvolvimento de ações, estratégias metodológicas e projetos internos e externos em toda a educação infantil;
- III desenvolver propostas, planos, projetos e programas de alfabetização, matemática e aquisição de competências e habilidades expressas nos campos de experiência para cada nível e faixa etária

- estudantil, considerando as normativas nacionais, estaduais e municipais;
- IV auxiliar na execução de todas as normativas municipais expressas no Plano Municipal de Educação e seguir as orientações oriundas da coordenação geral de educação.
- Art. 5º. São atribuições da Coordenação da Educação de Jovens e Adultos:
- I construir, implementar, coordenar e monitorar projetos e planos de trabalho pedagógico desenvolvidos no âmbito da Educação de Jovens e Adultos, tendo em vista as estratégias metodológicas utilizadas pelos professores dessa modalidade de ensino e as normativas expressas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Política Nacional de Educação de Jovens e Adultos, na Base Nacional Comum Curricular e no Plano Estadual e Municipal de Educação;
- II realizar reuniões de alinhamento, planejamento e desenvolvimento de ações, estratégias metodológicas, programas, projetos e práticas interdisciplinares em toda a Educação de Jovens e Adultos, considerando a realidade local e as especificidades de cada ambiente escolar;
- III auxiliar na execução de todas as normativas municipais expressas no Plano Municipal de Educação e seguir as orientações oriundas da coordenação geral de educação.
- Art. 6°. São atribuições da Coordenação da Educação do Campo:
- I construir, implementar, coordenar e monitorar projetos, práticas educativas, ações interdisciplinares, programas e planos de trabalho no âmbito das escolas da zonal rural do município, tendo em vista as normativas expressas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Política Nacional de Educação do Campo, na Base Nacional Comum Curricular e no Plano Estadual e Municipal de Educação;
- II realizar reuniões de alinhamento, planejamento e desenvolvimento de ações, estratégias metodológicas, registros de frequência, monitoramento de desempenho escolar e práticas docentes nas turmas das escolas do campo;
- III orientar professores e equipe pedagógica acerca do desenvolvimento de ações que correspondam à filosofia de trabalho da secretaria de educação, tendo em vista o trabalho colaborativo, unificado e em rede;
- IV auxiliar na execução de todas as normativas municipais expressas no Plano Municipal de Educação e seguir as orientações oriundas da coordenação geral de educação.
- Art. 7°. São atribuições da Coordenação de Educação Inclusiva:
- I-coordenar, acompanhar e monitorar as práticas educacionais da rede municipal de ensino no âmbito da educação inclusiva, educação especial e apoio pedagógico aos educandos com necessidades educacionais especiais;
- II construir, implementar, coordenar e monitorar programas, projetos, práticas educativas, ações interdisciplinares e planos de trabalho no âmbito da educação inclusiva, nas salas de atendimento educacional especializado e equipes multidisciplinares, tendo em vista as normativas expressas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, na Base Nacional Comum Curricular e no Plano Estadual e Municipal de Educação;
- III realizar reuniões de alinhamento, planejamento e desenvolvimento de ações, estratégias metodológicas, programas, projetos e práticas interdisciplinares com todo o corpo docente e profissional que corresponde a educação inclusiva municipal;

- IV auxiliar na execução de todas as normativas municipais expressas no Plano Municipal de Educação e seguir as orientações oriundas da coordenação geral de educação.
- **Art. 8º.** São comissionados os novos cargos criados e previstos nesta Lei, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, aplicando a eles o disposto na legislação municipal que trata sobre os cargos em comissão.

Parágrafo único: Os ocupantes dos cargos criados por esta lei devem possuir no mínimo diploma de graduação na área educacional reconhecida pelo MEC.

- **Art. 9°.** A remuneração dos coordenadores das Coordenações de Educação de que tratam esta Lei será da forma seguinte, observadas as disposições trazidas pela legislação municipal que trata sobre os cargos em comissão:
- I Coordenador Geral de Educação: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- II Coordenador de Educação Básica: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- III Coordenador de Educação Infantil: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- IV Coordenador da Educação de Jovens e Adultos: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- V Coordenador da Educação do Campo: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- VI Coordenador de Educação Inclusiva: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- **Art. 10.** Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 27 de dezembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**994D44B3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a criação e estruturação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC), da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CONDECON) e do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMDC), e adota outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC)

Art. 1°. Esta lei institui o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC) e dispõe sobre sua estrutura e organização, nos termos da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e do Decreto n.º 2.181/1997.

- **Art. 2º.** São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor (SMDC):
- I a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON); e
- II o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CONDECON).

Parágrafo único. Integram o SMDC os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor e que estejam sediadas no município, observado o disposto nos arts. 82 e 105 do CDC.

CAPITULO II

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON)

SEÇÃO I

Das Atribuições

- **Art. 3º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON) de Uiraúna/PB, órgão vinculado à Secretaria de Administração do Município de Uiraúna, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, à orientação, à proteção e defesa do consumidor e à coordenação da política do SMDC, cabendo-lhe:
- I planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- **III** orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;
- IV encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- ${f V}$ incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- VI promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VII colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;
- VIII manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 do CDC e dos arts. 57 a 62 do Decreto n.º 2.181/19797, remetendo cópia ao PROCON estadual, preferencialmente em meio eletrônico;
- IX expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, §4º, do CDC;
- ${f X}$ instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações ao CDC, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- **XI** aplicar e fiscalizar o cumprimento de sanções administrativas previstas no CDC e no Decreto n.º 2.181/1997;
- XII solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

- **XIII** encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;
- **XIV** propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros municípios para a defesa do consumidor.

SEÇÃO II

Da Estrutura

- Art. 4°. A estrutura organizacional do PROCON será a seguinte:
- I Coordenadoria Executiva;
- II Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III Setor de Atendimento ao Consumidor;
- IV Setor de Fiscalização;
- V Setor de Assessoria Jurídica;
- VI Setor de Apoio Administrativo;
- VII Ouvidoria.
- **Art. 5°.** A Coordenadoria Executiva do PROCON será dirigida pelo Coordenador Executivo, e os serviços serão executados por Chefes.
- **Parágrafo único.** Os serviços do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários.
- **Art.** 6°. O Coordenador Executivo do PROCON e os demais chefes dos setores serão nomeados pelo(a) Prefeito(a).
- **Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários, sem prejuízo da possibilidade de se alterar a estrutura prevista nesta lei, desde que sejam preservadas as funções de fiscalização, atendimento e assessoria jurídica.
- **Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPITULO III

- Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CONDECON)
- **Art. 9°.** Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (CONDECON), cabendo-lhe:
- I atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta lei, bem como nas Leis n.º 7.347/1985 e 8.078/1990 e seu Decreto Regulamentador;
- III prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- IV elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no §1º do art. 55 do CDC:
- V aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Uiraúna, objetivando atender ao disposto no inciso II deste artigo;

- **VI** examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
- VII aprovar e publicar a prestação de contas anual do FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;
- VIII elaborar seu Regimento Interno.
- **Art. 10.** O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:
- I o coordenador municipal do PROCON é membro nato;
- II um representante da Secretaria de Educação;
- III um representante da Vigilância Sanitária;
- IV um representante da Secretaria da Fazenda/Finanças;
- V um representante do Poder Executivo Municipal;
- VI um representante da Secretaria de Agricultura;
- VII um representante dos fornecedores;
- VIII dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 do CDC;
- IX um representante da Procuradoria Jurídica;
- X um Ouvidor Geral do Município.
- §1º O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.
- §2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.
- §3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.
- §4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.
- §5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.
- **§6º** Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no §2º deste artigo.
- §7º As funções dos membros do CONDECON não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.
- **§8º** Os membros do CONDECON e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.
- **§9º** Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.
- **§10°-.** Não haverá remuneração adicional, aumento, promoção ou quaisquer outros benefícios remuneratórios para quem, já ocupando função pública neste Município, passe a exercer atribuições nos órgãos do SMDC por expressa imposição desta Lei, nos casos das pessoas mencionadas no art. 10, incisos II a X.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

CAPITULO IV

Do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMDC)

Art. 12. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (FMDC) de que trata o art. 57 da do CDC, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 2.181/1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do CONDECON, nos termos do inciso II do art. 9º desta Lei.

- **Art. 13.** O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do Município de Uiraúna.
- §1º Os recursos do FMDC serão aplicados:
- I na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do Município de Uiraúna;
- II na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;
- III No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.
- IV na modernização administrativa do PROCON;
- V no financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30 do Dec. n.º 2.181/1997);
- VI no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;
- VII no custeio da participação de representantes do SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor.
- §2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, verificando a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.
- Art. 14. Constituem recursos do FMDC o produto da arrecadação:
- I das condenações judiciais de que tratam os arts. 11 e 13 da Lei n.º 7.347/1985;
- II dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, e no art. 57, caput e §ú, do CDC, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
- III as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

- **IV** os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VI outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMDC.
- **Art. 15.** As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.
- §1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.
- §2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.
- §3º O saldo credor do FMDC, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.
- **§4º** O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.
- **Art. 16.** O CONDECON reunir-se-á ordinariamente em sua sede de seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

CAPITULO V

Da Macrorregião

- **Art. 17.** O Poder Executivo Municipal poderá propor a celebração de consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei n.º 11.107/2005.
- **Art. 18.** O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON regional, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

CAPÍTULO VI

Dos Cargos, Dos Vencimentos e Das Atribuições

- **Art. 19.** São comissionados os novos cargos criados e previstos nesta Lei, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, aplicando a eles o disposto na legislação municipal que trata sobre os cargos em comissão.
- Art. 20. Ficam criados os seguintes cargos:
- I 01 (um) cargo de Coordenador Executivo do PROCON, com remuneração de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais);
- II 05 (cinco) cargos de Chefes dos setores do PROCON (art. 4°), com remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo elencado abaixo todos os setores abarcados:
- a Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- **b** Setor de Atendimento ao Consumidor;
- c Setor de Fiscalização;
- d Setor de Assessoria Jurídica;
- e Setor de Apoio Administrativo;

III- 01 (um) cargo de Ouvidor do Procon com remuneração de um salário mínimo.

Parágrafo único. .

- Art. 21. Incumbe ao Coordenador Executivo do PROCON:
- I cumprir e fiscalizar o cumprimento dos deveres elencados no art.
 3º desta Lei;
- II cumprir e fiscalizar o cumprimento, em conjunto com os representantes indicados no art. 10, dos deveres elencados no art. 9º desta Lei;
- III dirigir, orientar e organizar o PROCON e seus chefes setoriais, inclusive com a edição de portarias e demais atos normativos infralegais destinados à organização e estrutura interna;
- IV emitir decisões, recomendações e notificações aos fornecedores nos casos em que se fizer necessário o cumprimento dos direitos dos consumidores previstos em Lei, sendo dever dos fornecedores cumprir com o determinado.
- **Art. 22.** Incumbe ao Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas do PROCON:
- I observar e cumprir, no que couber, os deveres elencados no art. 3º desta Lei:
- II prestar atividades de cunho informativo e educacional, mediante divulgação de informações relativas aos direitos e deveres dos fornecedores e consumidores, inclusive por meio das redes sociais;
- III realizar estudos e pesquisas do mercado, de modo que possam ser fornecidas melhores informações acerca dos direitos e deveres dos fornecedores e consumidores, divulgando esses dados nos meios oficiais de publicação, inclusive nas redes sociais.
- **Art. 23.** Incumbe ao Setor de Atendimento ao Consumidor do PROCON:
- I observar e cumprir, no que couber, os deveres elencados no art. 3º desta Lei;
- II atender os fornecedores e consumidores que busquem informações relativas a direitos e deveres previstos em Lei, prestandolhes toda a atenção e respeito devidos;
- III encaminhar e dar processamento às solicitações dos atendidos, na forma desta Lei.
- Art. 24. Incumbe ao Setor de Fiscalização do PROCON:
- I observar e cumprir, no que couber, os deveres elencados no art. 3º desta Lei:
- II fiscalizar o cumprimento, por parte dos fornecedores, dos direitos dos consumidores previstos em Lei;
- III fiscalizar o cumprimento, por parte dos fornecedores, das decisões, recomendações e notificações expedidas pelo Coordenador Executivo do PROCON (art. 21, IV);
- IV fiscalizar o cumprimento, por parte dos fornecedores, de decisões judiciais proferidas em matéria de Direito do Consumidor e que devam ser executadas no âmbito deste Município.
- Art. 25. Incumbe ao Setor de Assessoria Jurídica do PROCON:
- I observar e cumprir, no que couber, os deveres elencados no art. 3º desta Lei;
- II prestar assessoria jurídica aos consumidores que vierem em busca, sobre seus direitos e deveres previstos em Lei, bem como aos

- membros do PROCON, quando relativa a dúvida sobre o exercício da respectiva função no órgão.
- Art. 26. Incumbe ao Setor de Apoio Administrativo do PROCON:
- I observar e cumprir, no que couber, os deveres elencados no art. 3º desta Lei;
- II auxiliar o Coordenador Executivo e os representantes de que trata o art. 10 desta Lei no cumprimento de atos internos e estruturais;
- III auxiliar o Setor de Atendimento ao Consumidor no colhimento e processamento das solicitações e demandas dos consumidores, viabilizando o seu julgamento;
- IV cumprir outras incumbências dispostas em ato normativo próprio do Coordenador Executivo, de caráter administrativo, organizacional e estrutural.
- Art. 27. Incumbe à Ouvidoria do PROCON:
- I observar e cumprir, no que couber, os deveres elencados no art. 3º desta Lei;
- II tirar dúvidas gerais, por meios dos canais de comunicação, dos consumidores, relativas a seus direitos e deveres previstos em Lei, bem como encaminhar a dúvida ou solicitação ao setor jurídico, se se tratar de caso complexo;
- **III** anotar a dúvida ou solicitação do consumidor e encaminhar ao setor competente, conforme o caso.
- Art. 28. Incumbe aos representantes indicados no art. 10 desta Lei:
- I observar e cumprir, no que couber, os deveres elencados no art. 3º desta Lei;
- ${f II}$ cumprir e fiscalizar o cumprimento, em conjunto com o Coordenador Executivo do PROCON, dos deveres elencados no art. 9º desta Lei.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

- **Art. 29.** A Prefeitura do Município de Uiraúna prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados por uma secretaria executiva.
- **Art. 30.** No desempenho de suas funções, os órgãos do SMDC poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do SMDC, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 do CDC.
- **Parágrafo único.** O SMDC integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.
- **Art. 31.** Consideram-se colaboradores do SMDC as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.
- **Parágrafo único.** Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.
- **Art. 32.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.
- **Art. 33.** O Poder Executivo Municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 34. Esta lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022 ou ainda enquanto perdurar os efeitos do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 27 de dezembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima Código Identificador:755F89A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2021 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Amplia o número de vagas de Agentes Comunitários de Saúde no Município de Uiraúna e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de mais 04 (quatro) vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde no município de Uiraúna em conformidade com a autorização emitida através da Portaria Nº 44/2021-SAPS/MS de 21 de Julho de 2021.

Parágrafo único – as novas vagas serão somadas às já existentes, totalizando 38 (trinta e oito) vagas, em conformidade com a mesma portaria.

Art. 2º - As vagas criadas seguirão regulamentação própria, insculpida na Lei Municipal Nº 609/2007, além daquelas insculpidas na Lei Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, portarias e resoluções federais e demais legislações correlatas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, 27 de dezembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**8C60322B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 00384/2021/PMU-GP

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral Do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município com a concordância da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Política.

Art. 2º - CONCEDER o gozo de licença Prêmio pelo prazo de 03 (três) meses as servidoras efetivas:

CLÉSSIA MARIA GUILHERME XAVIER, matrícula nº 4615, lotada na Secretaria de Saúde, com início 01 de fevereiro de 2022 e término 01 de maio de 2022.

JACINTA VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 4717, lotada na Secretaria de Saúde, com início 03 de janeiro de 2022 e término 03 de abril de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 27 de dezembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:4E88ABBC

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00027/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00027/2021

Aos 27 dias do mês de Dezembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, Estado da Paraíba, localizada na Avenida Balduino Guedes - Centro - Junco do Seridó - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00027/2021 que objetiva o registro de preços para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUSIVE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ - CNPJ nº 09.084.054/0001-57.

VENCEDOR: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA						
CNPJ: 40.876.269/0001-50						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	SUPORTE PARA TV DE 50" – DE AÇO CARBONO DE FÁCIL INSTALAÇÃO, COMPATÍVEL COM DIVERSAS TVs. ARTICULÁVEL OU INCLINÁVEL.	ELGIN	UND	10	199,00	1.990,00
TOTAL					1.990,00	

VENCED	OOR: GM COMERCIO E SERVICO LTDA					
CNPJ: 40.001.712/0001-40						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL

Paraíba, 28 de Dezembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba •

HD 2MS 24HQ-LED hdmi, Brilho: 500cd/m², Tipo de Monitor: LED Widescreen Full hd, Cor: 16.7 milhões, Tamanho da Tela: 24", Resolução: Full Hd (1920 x 1080), Ângulo de Visão: 176° x 176°, Proporção da Tela: 16:9, Tempo de Resposta: 2 ms, Taxa de Atualização: 75 Hz, deve acompanhar teclado e mouse.	l
TOTAL	138.000,00

VENCED	OR: M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI					
CNPJ: 21	.062.777/0001-50					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	DATASHOW – TECNOLOGIA DE PROJEÇÃO LCD, COM RESOLUÇÃO PADRÃO AO PRODUTO E FONTE DE LUZ EM LED. ALÉM DOS CABOS E ENTRADAS DISPONÍVEIS NO MESMO.		UND	10	4.500,00	45.000,00
2	REFRIGERADOR – CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 L, NA COR BRANCA. 220 WATTS.	ESMALTEC	UND	10	1.950,00	19.500,00
TOTAL					_	64.500,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Junco do Seridó firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00027/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSICÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00027/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.

CNPJ: 40.876.269/0001-50.

Item(s): 3.

Valor: R\$ 1.990.00.

- GM COMERCIO E SERVICO LTDA.

CNPJ: 40.001.712/0001-40.

Item(s): 4.

Valor: R\$ 138.000,00.

- M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI.

CNPJ: 21.062.777/0001-50.

Item(s): 1 - 2.

Valor: R\$ 64.500,00.

Total: R\$ 204.490,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Junco do Seridó.

Junco do Seridó - PB. 27 de Dezembro de 2021

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito

Publicado por: Maria Clara Barros de Farias Garcia

Código Identificador: 80BF76CC

ANO XIII | N° 3013

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00019/2021

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Cecília, Estado da Paraíba, localizada na Av. Santa Cecília - Centro - Santa Cecília - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 185, de 02 de Maio de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00019/2021 que objetiva o registro de preços

para: Aquisição parcelada, conforme demanda, de fardamento destinado a atender as demandas das diversas secretarias do Município de Santa Cecília/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA - CNPJ nº 01.612.643/0001-59.

	OOR: JOSEFA DANIELA ANDRADE CAMPOS – ME					
	3.637.977/0001-02	Internet	TINITO.	OHANE	рими	D TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO Blusa em malha PP 100% poliéster em sublimação total modelo a ser escolhido pela Secretaria de Educação sendo tamanhos variados no infantil, todas em decote careca ribana 100% poliéster na cor escolhida. Short em malha Helanca 100% poliamida com serigrafia a escolher pela Secretaria		UNID. Unid	QUANT.	P.UNIT. 46,20	23.100,00
2	de Educação. (Fardamento dos alunos da Educação Infantil: Maternal I, Maternal II, Pré I e Pré II). Blusa em malha PP 100% poliéster em sublimação total modelo a ser escolhido pela Secretaria de Educação sendo tamanhos variados entre adulto e infantil, todas em decote careca ribana 100%	DIVINA MALHA	Unid	2000	22,30	44.600,00
;	poliéster na cor escolhida. (Fardamento dos alunos do Ensino Fundamental e EJA: 1º ao 9º e EJA). Blusa em malha PP 100% poliéster em sublimação total modelo a ser escolhido pela Secretaria de Educação sendo tamanhos variados, adulto tradicional, todas em decote V ribana em linha personalizada na cor escolhida. (Fardamento dos Professores).	DIVINA MALHA	Unid	100	28,25	2.825,00
	Blusa em malha PP 100% poliéster em sublimação total modelo a ser escolhido pela Secretaria de Educação sendo tamanhos variados adulto tradicional, todas em decote careca ribana 100% poliéster na cor escolhida. (Fardamento dos Auxiliares, vigias e porteiros).	DIVINA MALHA	Unid	80	26,30	2.104,00
i	Blusa em malha PP 100% poliéster em sublimação total modelo a ser escolhido pela Secretaria de Educação sendo tamanhos variados adulto tradicional, todas em decote careca ribana 100% poliéster na cor escolhida. (Fardamento dos Motoristas).	DIVINA MALHA	Unid	30	26,20	786,00
	Blusa em malha PP 100% poliéster em sublimação total modelo a ser escolhida pela Secretaria de Educação sendo tamanhos variados adulto tradicional, todas em decote V ribana em linha personalizada na cor escolhida. (Fardamento dos Gestores e coordenadores).	DIVINA MALHA	Unid	20	28,30	566,00
	Blusa em malha PP 100% poliéster em sublimação total modelo a ser escolhido pela Secretaria de Educação sendo tamanhos variados, adulto tradicional, todas em decote V ribana 100% poliéster na cor escolhida. (Fardamentos para eventos: Funcionários da educação).	DIVINA MALHA	Unid	500	22,60	11.300,00
	Blusa em malha PP 100% poliéster com detalhe em tela, modelo a ser escolhido pela Secretaria de Educação sendo tamanhos variados adulto tradicional, todas em decote V ribana em linha e punho ribana em linha personalizado na cor escolhida. (Fardamentos para eventos: Equipe educação).	DIVINA MALHA	Unid	100	28,20	2.820,00
)	Camisa Básica com mangas curtas, Gola Polo, em malha PP 100% poliéster, sublimada localizada frente e costa.	DIVINA MALHA	Unid	100	35,00	3.500,00
10	Camisa Básica com mangas curtas, Gola Polo, em malha PP 100% poliéster, sublimada total frente e costa.	DIVINA MALHA	Unid	130	32,30	4.199,00
1	Camisa Básica com mangas curtas decote V em malha pp 100% poliéster na cor branca sublimada localizada frente e costa.	DIVINA MALHA	Unid	500	23,30	11.650,00
2	Camisa Básica com mangas curtas decote careca em malha pp 100% poliéster na cor branca, sublimada total frente e costa.	DIVINA MALHA	Unid	500	22,20	11.100,00
3	Camisa Básica com mangas curtas Gola Polo em malha piquê, bordada	DIVINA MALHA	Unid	60	38,30	2.298,00
4	Camisa Básica com mangas curtas Gola Polo em malha PP, estampa serigrafia.	DIVINA MALHA	Unid	50	32,45	1.622,50
5	Camisa com mangas longas em malha UV sublimada total frente e costa.	DIVINA MALHA	Unid	70	68,70	4.809,00
6	Conjunto: Camisa básica com mangas longas m malha UV sublimada total frente e costa; calça em brim pesado, estampada em serigrafia.	DIVINA MALHA	Unid	5	99,60	498,00
7	Chapéu com proteção em tecido brim pesado, em cores diversas, com impressão serigráfico.	DIVINA MALHA	Unid	35	27,20	952,00
8	Conjunto: bata em tecido brim pesado manga longa com gola italiana com estampa serigráfica frente e costa; calça em brim pesado.	DIVINA MALHA	Unid	40	95,50	3.820,00
9	Conjunto: uniforme tecido Oxford com bata gola 'V' na cor branca em Oxford com estampa serigráfica frente e costa; calça branca em Oxford com estampa;	DIVINA MALHA	Unid	75	80,00	6.000,00
0	CAMISAS BÁSICAS em malha PP cuja composição 100% poliéster para diversas campanhas ou eventos da Secretaria de Assistência Social. Em modelo e design determinado pela Secretaria solicitante.	DIVINA MALHA	Unid	600	27,50	16.500,00
1	BLUSA PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL – Blusa em malha tipo PV cuja composição 67% poliéster e 33% viscose de gola polo com estampa em serigrafia localizada frente e costa. Em modelo e design determinado pela secretaria solicitante.	DIVINA MALHA	Unid	200	35,40	7.080,00
2	CAMISAS BASICAS COM GOLA POLO – em malha pp cuja composição 100% poliéster , para diversos programas da Secretaria de Assistência Social (PETI, CADASTRO ÚNICO, CRAS, CREA, CONSELHO TUTELAR, SCFV). Em modelo e design determinado pela secretaria solicitante.	DIVINA	Unid	600	35,35	21.210,00
3	Blusa em malha PP 100% poliéster em sublimação total modelo a ser escolhido pela Secretaria de Infra-Estrutura sendo tamanhos variados, adulto tradicional, todas em decote careca ribana 100% poliéster na cor escolhida.	DIVINA MALHA	Unid	100	20,20	2.020,00
4	Blusa em malha PP 100% poliéster com manga longa em sublimação total modelo a ser escolhido pela Secretaria de Infra-Estrutura sendo tamanhos variados, adulto tradicional, todas em decote careca ribana 100% poliéster na cor escolhida.	DIVINA MALHA	Unid	100	25,30	2.530,00
5	Blusa em malha PP 100% poliéster em sublimação total modelo a ser escolhido pela Secretaria de Infra-Estrutura sendo tamanhos variados, adulto tradicional, todas em Gola Polo e punho manga na cor escolhida.	DIVINA MALHA	Unid	50	35,00	1.750,00
6	Blusa em malha PP 100% poliéster em sublimação total modelo a ser escolhido pela Secretaria de Infra-Estrutura sendo tamanhos variados, adulto tradicional, todas em Gola Polo e punho manga longa na cor escolhida.	DIVINA MALHA	Unid	50	38,20	1.910,00
7	Calça confeccionada em Brim, na cor escolhia com fita	DIVINA MALHA	Unid	200	39,50	7.900,00
8	Calça confeccionada em Brim, na cor escolhia sem fita	DIVINA MALHA	Unid	100	35,00	3.500,00
9	Chapéu com proteção em tecido brim pesado, em cores diversas, com logo bordadas.	DIVINA MALHA	Unid	300	22,00	6.600,00
OTAL		-	-	2	-	209.549,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Santa Cecília firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00019/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00019/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JOSEFA DANIELA ANDRADE CAMPOS - ME.

CNPJ: 03.637.977/0001-02.

Itens: 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29.

Valor: R\$ 209.549,50.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

Santa Cecília - PB, 23 de dezembro de 2021

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:EFB315D9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 00383/2021/PMU-GP

PORTARIA Nº. 00383/2021/PMU-GP

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, preconizadas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, CONSIDERANDO o direito constitucionalmente garantido, bem como previsto na legislação municipal, mais especificamente no regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo de férias aos seguintes servidores efetivos:

Servidores	Mat.	Lotação	Período
José de Arimatéia Duarte	0502	Secretaria de Saúde	Início 28 de dezembro à 11 de janeiro de 2022
Antônio Itamar de F. Asselino	5406	Secretaria de Saúde	Início 19 de janeiro à 17 de fevereiro de 2022
Simony Sousa Sobreira Saldanha	0943	Secretaria de Educação	Início 01 de janeiro à 30 de janeiro de 2022
Vanuzia Daniel Duarte	0302	Secretaria de Educação	Início 01 de janeiro à 30 de janeiro de 2022
Ana Maria Vieira Pereira	4708	Secretaria de Educação	Início 01 de janeiro à 30 de janeiro de 2022
Reinaldo Alves Quirino	0934	Secretaria de Educação	Início 01 de janeiro à 30 de janeiro de 2022
Sebastião Leandro Duarte	4721	Secretaria de Infraestrutura	Início 01 de janeiro à 30 de janeiro de 2022
Luiz Gonzaga da Fonseca Júnior	0922	Secretaria de Infraestrutura	Início 01 de janeiro à 30 de janeiro de 2022
Maria Rafaela Fernandes Pinheiro	0941	Secretaria de Infraestrutura	Início 02 de janeiro à 31 de janeiro de 2022
Aldione Leoncio de Almeida	0866	Secretaria de Saúde	Início 03 de janeiro à 01 de fevereiro de 2022
Maria de Fátima M. Lira de Andrade	0481	Secretaria de Saúde	Início 03 de janeiro à 01 de fevereiro de 2022
Marta Ruth Fernandes	0882	Secretaria de Saúde	Início 03 de janeiro à 01 de fevereiro de 2022
Jeane da Costa Silva	4709	Secretaria de Saúde	Início 03 de Janeiro à 01 de fevereiro de 2022
Eglantina Alencar Fernandes	3658	Secretaria de Saúde	Início 03 de Janeiro à 01 de fevereiro de 2022
Mariana Francisca da Costa Silva	0476	Secretaria de Saúde	Início 03 de janeiro à 01 de fevereiro de 2022
Maria Fernandes Silveira Neta	0878	Secretaria de Saúde	Início 03 de janeiro à 01 de fevereiro de 2022
Maria José Moreira	0848	Secretaria de Saúde	Início 03 de janeiro à 01 de fevereiro de 2022
Francisca Vieira da Silva	0828	Secretaria de Saúde	Início 03 de janeiro à 01 de fevereiro de 2022
Willan Vieira de Morais	4435	Secretaria de Saúde	Início 03 de janeiro à 01 de fevereiro de 2022
Francisca Lenilda de Oliveira	3837	Secretaria de Saúde	Início 03 de janeiro à 01 de fevereiro de 2022
Felicidade Maria do Nascimento	4595	Secretaria de Saúde	Início 03 de janeiro à 01 de fevereiro de 2022
Juliana Gonçalves de Aragão	4597	Secretaria de Saúde	Início 03 de janeiro à 01 de fevereiro de 2022
Maria do Carmo da Silva	5396	Secretaria de Saúde	Início 03 de janeiro à 01 de fevereiro de 2022
Domingos José Bastos de Galiza	0002	Secretaria de Assit. Social	Início 02 de janeiro à 31 de janeiro de 2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:901A3A0F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CALENDÁRIO ESCOLAR NOTURNO - ANO 2022

CALENDÁRIO ESCOLAR NOTURNO 2022

			JANEIRO 202	2					FI	EVEREIRO 2)22						MARÇO 2022	2		
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5			1	2	3	4	5
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31		
30	31																			

Dias Letivos: 00 CH: 00 h/a Dias Letivos: 16 CH: 64 h/a Dias Letivos: 22 CH: 88 h/a

			ABRIL 2022							MAIO 2022							JUNHO2022			
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2	1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18
17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25
24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					26	27	28	29	30		

Dias Letivos: 18 CH: 72 h/a Dias Letivos: 23 CH: 92 h/a Dias Letivos: 16 CH: 64 h/a

			JULHO 2022							AGOSTO 202	2					Sl	ETEMBRO 20)22		
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2		1	2	3	4	5	6					1	2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10
10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17
17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	
31																				

Dias Letivos: 16 CH: 64 h/a Dias Letivos: 23 CH: 92 h/a Dias Letivos: 22 CH: 88 h/a

			OUTUBRO 202	22					N	OVEMBRO 2	022					D	EZEMBRO 20	022		
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5					1	2	3
2	3	4	5	6	7	3	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24
23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31
30	31																			

Dias Letivos: 20 CH: 80 h/a Dias Letivos: 21 CH: 84 h/a Dias Letivos: 31 CH: 52 h/a

LEGENDA:

DIAS LETIVOS	PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
SÁBADOS E DOMINGOS	FERIADOS EM GERAL
SÁBADOS LETIVOS	JOGOS ESCOLARES
FÉRIAS/ RECESSO OU MATRÍCULAS	DESFILE CÍVICO

	PROVAS FINAIS
	ENTREGA DE RESULTADOS
	ENTREGA DOS DIÁRIOS
	INÍCIO DE BIMESTRE

	BIMESTRES	D.LET.	СН
1°	DE 07/02 A 26/04	53	212h/a
2°	DE 27/04 A 22/07	52	208 h/a
3°	DE 26/07 A 01/10	53	212h/a

				Pal	raiba, 28 C	e Dezembro	de 2021	Diario	Official uc	os Municip	ios do Est	auo ua 1 ara	iba • Z	ANO AIII	11 3013					
PLAN	EJAMENTO I	PEDAGÓGICO)		CONSEL	HO DE CLASSE				TERMINO I	E BIMESTRE	Ē	4°	DE 03/10) A 16/12			52	208 h/s	a
A cocco o vorcã	o novo improsso	ão do colondá	rio om coros n	o citor www hon	itodocontofo n	o.gov.br/calendari	nacaala u						210 84	40 h/a						
Acesse a versa	o para impress	ao do calenda	rio em cores n	o site: www.bon	ntodesantare.p	o.gov.br/calendari	oescolar													
																			Dukl	licado por:
																	Anton	io Furtad		eiredo Neto
																	Cód	igo Ident	ificador:(C2BB942D
								SECDE	PADIA D	E ADMII	MICTD A C	٠Ã٥								
							CAI	SECKE. ENDÁR	IO ESCO	LAR DIU	JRNO - A	NO 2022								
	_																			
CALEND	ÁRIO ES	COLAR I	DIURNO	2022																
JANEIRO 20 D		Ιτ	In	In	I e	Is	FEVEREIR D	-	Ιτ	In.	Io.	Is I	c	MARÇO 20	22 Is	Т	Io.	In	1e	Is
D	S	T	Q	Q	S	1	- D	S	1	Q 2	Q 3	~	<u>S</u>	В	S	1	Q 2	Q 3	S 4	5
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10		12	6	7	8	9	10	11	12
9 16	10 17	11 18	12 19	13 20	14 21	15 22	13 20	14 21	15 22	16 23	17 24		19 26	13 20	14 21	15 22	16 23	17 24	18 25	19 26
23	24	25	26	27	28	29	27	28				1		27	28	29	30	31	1	
30	31																			
Dias Letivos: (00 CH: 00 h/a						Dias Letivos	: 16 CH: 64 h	/a					Dias Letivos:	22 CH: 88 h/	'a				
ABRIL 2022	-						MAIO 2022	-						JUNHO2022	-					
D	S	T	Q	Q	S	S 2	D 1	S 2	T	Q 4	Q 5		S 7	D	S	T	Q	Q	3	S 4
3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	~	14	5	6	7	8	9	10	11
10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19		21	12	13	14	15	16	17	18
17 24	18 25	19 26	20	21 28	22 29	30	22	23 30	31	25	26	27	28	19 26	20	21	22 29	30	24	25
24	25	20	27	20	27	50	27	30	31					20	2,	20	27	30		
Dias Letivos: 1	10 CH · 76 b/s						Diac I ativac	: 23 CH: 92 h	/a					Dias Letivos:	16 CH: 64 b	'a				
Dias Ectivos.	15 C11. 70 11/a								, a							a				
JULHO 2022	-	I m	10	I o	I a	I a	AGOSTO 2	-	Lan	I o	Io	Ia I		SETEMBRO	2022	I m	Io	Io	Ia	Ia
D	S	T	Q	Q	S 1	2	D	S 1	2	Q 3	Q 4	S 5	<u>S</u>	D	8	T	Q	Q 1	S 2	3
3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11		13	4	5	6	7	8	9	10
10 17	11 18	12 19	13 20	14 21	15 22	16 23	14 21	15 22	16 23	17 24	18 25		20 27	11	12 19	13 20	14 21	15 22	16 23	17 24
24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31	25	20	21	25	26	27	28	29	30	24
31																				
Dias Letivos:	10 CH: 40 h/a						Dias Letivos	: 23 CH: 92 h	/a					Dias Letivos:	22 CH: 88 h/	'a				
OUTUBRO 2	2022						NOVEMBE	RO 2022						DEZEMBRO	O 2022					
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q		S	D	S	T	Q	Q	S	S
2	3	4	5	6	7	3	- 6	7	8	9	3		5 12	4	5	6	7	8	9	3
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17		19	11	12	13	14	15	16	17
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24
23 30	24 31	25	26	27	28	29	27	28	29	30		+ -		25	26	27	28	29	30	31
50	31							1	<u> </u>	ı	ı				I	I		1		1

Dias Letivos: 20 CH: 80 h/a Dias Letivos: 21 CH: 84 h/a Dias Letivos: 0 CH: 40 h/a

LEGENDA:

DIAS LETIVOS
SÁBADOS E DOMINGOS
SÁBADOS LETIVOS
FÉRIAS/ RECESSO OU MATRÍCULAS
PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO
FERIADOS EM GERAL
JOGOS ESCOLARES
DESFILE CÍVICO
CONSELHOS DE CLASSE

	PROVAS FINAIS	
	ENTREGA DE RESULTADOS	
	ENTREGA DOS DIÁRIOS	
	INÍCIO DE BIMESTRE	
	TERMINO DE BIMESTRE	

BIMESTRES		D.LET.	СН
1°	DE 07/02 A 22/04	51	204 h/a
2°	DE 23/04 A 25/07	50	200 h/a
3°	DE 26/07 A 01/10	51	204 h/a
4°	DE 03/10 A 14/12	50	200 h/a

202 808 h/a

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:** AAB8BE0D

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Acesse a versão para impressão do calendário em cores no site: www.bonitodesantafe.pb.gov.br/calendarioescolar

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e commenor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





